

Boletim Interno SESP

Edição Quinzenal nº 010/2026

Período: de 16 de maio à 31 de maio de 2026

Publicada por meio digital

Secretaria de
Segurança Pública



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Sumário

1. ATOS DO SECRETÁRIO.....	3
2. ATOS DO CHEFE DE GABINETE E SUBSECRETÁRIOS.....	16
3. ATOS NORMATIVOS.....	16
4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS	38
5. ASSUNTOS DE PESSOAL	41
6. ATOS DO CORREGEDOR, JUSTIÇA, DISCIPLINA, CORREIÇÃO E OUVIDORIA.....	43
7. COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	43
8. ASSUNTOS GERAIS	57

1. ATOS DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Em atendimento à solicitação disposta pela DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA no SEI-090002/000227/2026, **TORNA-SE PÚBLICO, no presente Boletim Interno**, que em **19 de maio do corrente ano**, naquele âmbito, **foram publicados os dados estatísticos dos indicadores estratégicos de criminalidade referente ao mês de abril de 2026** para que, sendo de interesse, os Diretores de DPA/Comandantes de CPA e os Titulares de Distritais/Comandantes de Batalhões possam apurar a existência de possíveis divergências e, conseqüentemente, adotar as medidas administrativas julgadas oportunas, com fulcro na legislação em vigor.

(DOERJ nº 088 de 20.05.2026, páginas 45 e 46)

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA FUSP/SEDEC Nº 23 DE 02 DE ABRIL DE 2026

**DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 8.637 de 28 de novembro de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, Lei n.º 11.098, de 08 de janeiro de 2026 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026, o Decreto n.º 50.102 de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026 e dá outras providências, o Decreto Estadual n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-090001/000621/2026, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP,
- o Decreto Federal n.º 9.609 de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.756 de 12 de dezembro de 2018,
- o art. 4º da Lei n.º 10.245 de 18 de dezembro de 2023, que criou unidade orçamentária do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública,
- a Portaria MJSP n.º 685, de 16 de maio de 2024, que regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FNSP, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 13.756, 12 de dezembro de 2018,
- a Portaria MJSP n.º 736, de 23 de agosto de 2024, autoriza e estabelece cronograma aos Estados e o Distrito Federal para modificar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública transferidos na modalidade fundo a fundo e define prazo para a execução dos recursos repassados nos exercícios financeiros de 2019 a 2023, de que trata o art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018,
- a Portaria MJSP n.º 737, de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018,
- a Portaria MJSP n.º 1.110, de 18 de dezembro de 2025, que suplementa os recursos a serem transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Fundos Estaduais e Distrital de Segurança Pública, na modalidade fundo a fundo, na hipótese do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018,
- a Lei Federal n.º 15.358 de 24 de março de 2026, que institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis n.ºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis n.ºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e
- a necessidade por eficiência, fiscalização, gestão e execução dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução das ações previstas nos eixos de "Valorização dos Profissionais de Segurança Pública - VPSP", "Enfrentamento à Criminalidade Violenta - ECV", "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social - FISPDS", "Redução de Mortes Violentas Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por Meio de Ações de Prevenção de Criminalidade e Fomento à Defesa Social - RMVI", "Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - EVM" e "Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - MQV", no âmbito do Fundo Estadual de Segurança Pública, conforme aprovado nos planos de aplicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, provenientes dos recursos remanescentes dos repasses dos anos de 2019 a 2025, bem como da apuração do superávit de 2025 e os recursos referentes à suplementação do repasse de 2025 dada pela Portaria MJSP nº 1.110/2025. II –

II - VIGÊNCIA: A contar da publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2026.

III - DE/Concedente: 21640 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UO: 26670 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UG: 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 16000 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

UO: 16010 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

UG: 16010 - Secretaria de Estado de Defesa Civil

V - CRÉDITO:

P. T. : 26670.06.182.0496.5760

Natureza de Despesa: 3.3.90 FR: 2.713.224

R\$ 9.647.008,47 (nove milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e oito reais e quarenta e sete centavos)

Natureza de Despesa: 4.4.90 FR: 2.713.224

R\$ 2.184.776,77 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos)

Total das Despesas: R\$ 11.831.785,24 (onze milhões, oitocentos e trinta e um mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL - SEDEC				
ANO	EIXO	DETALHAMENTO DE FONTE DE RECURSO	FR: 2.713.224 - SUPERÁVIT	
			INVESTIMENTO	CUSTEIO
2019	Enfrentamento da Criminalidade Violenta (ECV)	81	R\$ -	R\$ -
	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP)	80	R\$ 401.694,43	R\$ -
2020	Enfrentamento da Criminalidade Violenta (ECV)	83	R\$ 1.387.678,12	R\$ 959.885,17
	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP)	82	R\$ 1.626,17	R\$ 635.403,69
2021	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (FISPDS)	85	R\$ 100.137,68	R\$ -
	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP)	84	R\$ 0,81	R\$ 233.945,65
2022	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (FISPDS)	87	R\$ -	R\$ 593.422,02
	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP)	86	R\$ 4,10	R\$ 1.317.328,23
2023	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	97	R\$ 592,27	R\$ 1.442.165,41
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública (MQV)	55	R\$ 226,32	R\$ 89.727,67
	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	96	R\$ -	R\$ 446.227,29
2024	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	101	R\$ 685,42	R\$ 2.592.527,60
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública (MQV)	99	R\$ 0,68	R\$ 0,01
	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	100	R\$ 292.041,43	R\$ -
2025	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	104	R\$ 88,39	R\$ 721.268,64
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública (MQV)	102	R\$ 0,61	R\$ 615.127,09
	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	103	R\$ 0,34	R\$ -
TOTAL			R\$ 2.184.776,77	R\$ 9.647.008,47
SOMATÓRIO DAS NATUREZAS DE DESPESAS			R\$ 11.831.785,24	

Art. 2º - A Unidade Gestora Executante ficará responsável pela autorização da execução da despesa até a fase da emissão da Programação de Desembolso, cabendo

à Unidade Gestora Concedente do crédito orçamentário a responsabilidade pela execução das Programações de Desembolso.

§ 1º - As Programações de Desembolso deverão ser confeccionadas observando o preenchimento do campo da UG Pagadora com o código 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e, do campo Domicílio Bancário de Origem, com as contas bancárias do Banco do Brasil, distinguindo-se as contas bancárias por natureza de despesa, eixo de financiamento e exercício orçamentário.

ANO	EIXO	DETALHAMENTO DA FONTE	CONTA BANCÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
2019	Enfrentamento à Criminalidade Violenta (ECV)	81	11038-8	CUSTEIO
			11037-X	INVESTIMENTO
	Valorização do Profissional de Segurança Pública (VPSP)	80	11040-X	CUSTEIO
2020	Valorização do Profissional de Segurança Pública (VPSP)	82	11039-6	INVESTIMENTO
			11044-2	CUSTEIO
	Enfrentamento da Criminalidade Violenta (ECV)	83	11043-4	INVESTIMENTO
2021	Valorização do Profissional de Segurança Pública (VPSP)	84	11042-6	CUSTEIO
			11041-8	INVESTIMENTO
	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (FISPDS)	85	11086-8	CUSTEIO
2022	Valorização do Profissional de Segurança Pública (VPSP)	86	11089-2	INVESTIMENTO
			11088-4	CUSTEIO
	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (FISPDS)	87	11087-6	INVESTIMENTO
2023	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	96	11112-0	CUSTEIO
			11113-9	INVESTIMENTO
	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	97	11086-6	CUSTEIO
2024	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública (MQV)	55	11107-4	INVESTIMENTO
			11198-8	CUSTEIO
	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	100	11199-6	INVESTIMENTO
2025	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	101	11203-8	CUSTEIO
			11202-X	INVESTIMENTO
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública (MQV)	99	11200-3	CUSTEIO
2026	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	102	11201-1	INVESTIMENTO
			11492-8	CUSTEIO
	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	103	11493-6	INVESTIMENTO
2027	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública (MQV)	104	11495-2	CUSTEIO
			11494-4	INVESTIMENTO
	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	105	11515-0	CUSTEIO
2028	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	106	11516-9	INVESTIMENTO
			11901-6	CUSTEIO
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública (MQV)	107	11902-4	INVESTIMENTO
2029	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	108	11903-2	CUSTEIO
			11904-0	INVESTIMENTO
	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	109	11899-0	CUSTEIO
2030	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública (MQV)	110	11900-8	INVESTIMENTO

§ 2º - Para fins de execução da Programação de Desembolso, a Unidade Gestora Executante deverá encaminhar o processo de pagamento ao Fundo Estadual de Segurança Pública, com vistas à Diretoria Geral de Administração e Finanças da Unidade Gestora Concedente, contendo despacho de solicitação de execução da Programação de Desembolso e Formulário de Solicitação de Pagamentos assinados pela autoridade Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora Executante.

Art. 3º - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo de Segurança Pública serão incorporados ao Patrimônio da Unidade Gestora Executante.

Parágrafo Único - Caberá ao Beneficiário providenciar, imediatamente após a aquisição, o registro patrimonial dos bens permanentes e a sua efetiva utilização nas ações pactuadas, de acordo com o Plano de Aplicação, em atendimento ao inciso VIII do § 2º do Art. 31 da Portaria MJSP n.º 737, de 23 de agosto de 2024.

Art. 4º - A Unidade Gestora Executante deverá manter os documentos relativos à execução dos projetos, das atividades e das ações beneficiadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no § 4º do art. 11 do Decreto n.º 9.609 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As prestações de contas deverão ser encaminhadas pela Unidade Gestora Executante à Unidade Gestora Concedente, conforme prazo especificado abaixo, sem prejuízo do estabelecido na Portaria AGE n.º 10 de 14 de julho de 2023 e ainda:

I- Prestação de Contas Quadrimestral, visando a publicação exigida no inciso IX do art. 4º da Lei 8.637 de 28 de novembro de 2019 - até 30 dias após o término do Quadrimestre;

II - Relatório de Gestão Anual, visando a prestação de informações que comprovem a execução físico financeira das ações pactuadas no Plano de Aplicação - até o dia 31 de março do ano seguinte ao da execução.

§ 1º - As diretrizes e procedimentos que trata o inciso I deste artigo serão estabelecidos por meio de ato do Conselho de Administração do FUSPRJ.

§ 2º - A sistemática de prestação de contas prevista no inciso II deste artigo deverá seguir o estabelecido por meio de Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em atendimento aos incisos V e VI do art. 12 da Lei 13.756 de 12 de dezembro 2018.

Art. 6º - Com a finalidade de desempenhar as ações pactuadas e aprovadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Unidade Gestora Executante se compromete a executar fielmente os PLANOS DE APLICAÇÃO.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2026

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR

Secretário de Estado de Defesa Civil

Id: 2731627

(DOERJ nº 092 de 26.05.2026, página 26)

**SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA FUSP/SEPOL Nº 20
DE 02 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8.637 de 28 de novembro de 2019, que cria o Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, Lei nº 11.098, de 08 de janeiro de 2026 que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026, o Decreto nº 50.102 de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026 e dá outras providências, o Decreto Estadual nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o disposto no Processo Administrativo nº SEI-090001/000619/2026;

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP,
- o Decreto Federal nº 9.609 de 12 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.756 de 12 de dezembro de 2018,
- o art. 4º da Lei nº 10.245 de 18 de dezembro de 2023, que criou unidade orçamentária do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública,
- a Portaria MJSP nº 685, de 16 de maio de 2024, que regulamenta as áreas temáticas para uso eficiente dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública - FNSP, transferidos na forma do inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, 12 de dezembro de 2018,
- a Portaria MJSP nº 736, de 23 de agosto de 2024, autoriza e estabelece cronograma aos Estados e o Distrito Federal para modificar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública transferidos na modalidade fundo a fundo e define prazo para a execução dos recursos repassados nos exercícios financeiros de 2019 a 2023, de que trata o art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,
- a Portaria MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,
- a Portaria MJSP nº 1.110, de 18 de dezembro de 2025, que suplementa os recursos a serem transferidos do Fundo Nacional de Segurança Pública aos Fundos Estaduais e Distrital de Segurança Pública, na modalidade fundo a fundo, na hipótese do art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018,

- a Lei Federal nº 15.358 de 24 de março de 2026, que institui o Marco Legal do Combate ao Crime Organizado no Brasil (Lei Raul Jungmann); tipifica os crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado; e altera os Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 11.343, de 23 de agosto de 2006, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 9.613, de 3 de março de 1998, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral); 13.756, de 12 de dezembro de 2018; e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e

- a necessidade por eficiência, fiscalização, gestão e execução dos recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - FUSPRJ;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Execução das ações previstas nos eixos de "Valorização dos Profissionais de Segurança Pública - VPSP", "Enfrentamento à Criminalidade Violenta - ECV", "Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social - FISPDS", "Redução de Mortes Violentas Intencionais, do Enfrentamento ao Crime Organizado e da Proteção Patrimonial por Meio de Ações de Prevenção de Criminalidade e Fomento à Defesa Social - RMVI", "Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - EVM", "Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - MQV" e "Plano Nacional de Segurança nas Escolas - PNSE", no âmbito do Fundo Estadual de Segurança Pública, conforme aprovado nos planos de aplicação pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, provenientes dos recursos remanescentes dos repasses dos anos de 2019 a 2025, bem como da apuração do superávit de 2025 e os recursos referentes à suplementação do repasse de 2025 dada pela Portaria MJSP nº 1.110/2025.

II - VIGÊNCIA: A contar da publicação desta Resolução até 31 de dezembro de 2026.

III - DE/Concedente: 21640 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UO: 26670 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

UG: 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

IV - PARA/Executante: 5201 - Secretaria de Estado de Polícia Civil

UO: 52010 - Secretaria de Estado de Polícia Civil

UG: 260400 - Secretaria de Estado de Polícia Civil

V - CRÉDITO:

P.T.: 26670.06.181.0478.5759

Natureza de Despesa: 3.3.90 FR: 2.713.224

R\$ 5.732.835,13 (cinco milhões setecentos e trinta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e treze centavos) Natureza de Despesa: 4.4.90

FR: 2.713.224

R\$ 24.094.346,43 (vinte e quatro milhões noventa e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos)

Total das Despesas: R\$ 29.827.181,56 (vinte e nove milhões oitocentos e vinte e sete mil cento e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL - SEPOL				
ANO	EIXO	DETALHAMENTO DE FONTE DE RECURSO	FR.: 2.713.224 - SUPERÁVIT	
			INVESTIMENTO	CUSTEIO
2019	Enfrentamento da Criminalidade Violenta (ECV)	81	R\$ 554.340,57	R\$ -
	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP)	80	R\$ 833.515,95	R\$ -
2020	Enfrentamento da Criminalidade Violenta (ECV)	83	R\$ 316.197,27	R\$ 5,67
	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP)	82	R\$ 1.912.876,88	R\$ 1.415.204,74
2021	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (FISPDS)	85	R\$ 3.736.839,66	R\$ 19,28
	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP)	84	R\$ 1.159.764,59	R\$ 1.084.763,08
2022	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (FISPDS)	87	R\$ 288.647,84	R\$ -
	Valorização dos Profissionais de Segurança Pública (VPSP)	86	R\$ 1.254.303,20	R\$ 1.169.463,29
2023	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	97	R\$ 9.507.495,68	R\$ -
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública (MQV)	55	R\$ 829.211,11	R\$ 564.496,39
	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	96	R\$ 1.040.147,49	R\$ 95.560,82
	Plano Nacional de Segurança nas Escolas (PNSE)	98	R\$ 488.524,55	R\$ -
2024	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	101	R\$ 98.362,24	R\$ -
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública (MQV)	99	R\$ 478.078,42	R\$ 787.511,68
	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	100	R\$ 19.688,39	R\$ 2,18
2025	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	104	R\$ 929.897,93	R\$ 675,89
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública (MQV)	102	R\$ 632.743,34	R\$ 615.127,08
	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	103	R\$ 13.711,32	R\$ 5,03
TOTAL			R\$ 24.094.346,43	R\$ 5.732.835,13
SOMATÓRIO DAS NATUREZAS DE DESPESAS			R\$ 29.827.181,56	

Art. 2º - A Unidade Gestora Executante ficará responsável pela autorização da execução da despesa até a fase da emissão da Programação de Desembolso, cabendo à Unidade Gestora Concedente do crédito orçamentário a responsabilidade pela execução das Programações de Desembolso.

§ 1º - As Programações de Desembolso deverão ser confeccionadas observando o preenchimento do campo da UG Pagadora com o código 216400 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, e, do campo Domicílio Bancário de Origem, com as contas bancárias do Banco do Brasil, distinguindo-se as contas bancárias por natureza de despesa, eixo de financiamento e exercício orçamentário.

ANO	EIXO	DETALHAMENTO DA FONTE	CONTA BANCÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
2019	Enfrentamento à Criminalidade Violenta (ECV)	81	11038-8	CUSTEIO
			11037-X	INVESTIMENTO
	Valorização do Profissional de Segurança Pública (VPSP)	80	11040-X	CUSTEIO
			11039-6	INVESTIMENTO
2020	Valorização do Profissional de Segurança Pública (VPSP)	82	11044-2	CUSTEIO
			11043-4	INVESTIMENTO
	Enfrentamento da Criminalidade Violenta (ECV)	83	11042-6	CUSTEIO
			11041-8	INVESTIMENTO
2021	Valorização do Profissional de Segurança Pública (VPSP)	84	11086-8	CUSTEIO
			11089-2	INVESTIMENTO
	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (FISPDS)	85	11088-4	CUSTEIO
			11087-6	INVESTIMENTO
2022	Valorização do Profissional de Segurança Pública (VPSP)	86	11112-0	CUSTEIO
			11113-9	INVESTIMENTO
	Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública (FISPDS)	87	11106-6	CUSTEIO
			11107-4	INVESTIMENTO
2023	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	96	11198-8	CUSTEIO
			11199-6	INVESTIMENTO
	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	97	11203-8	CUSTEIO
			11202-X	INVESTIMENTO
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública (MQV)	55	11200-3	CUSTEIO
			11201-1	INVESTIMENTO
	Plano Nacional de Segurança nas Escolas (PNSE)	98	11193-7	CUSTEIO
			11192-9	INVESTIMENTO
2024	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	100	11492-8	CUSTEIO
			11493-6	INVESTIMENTO
	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	101	11495-2	CUSTEIO
			11494-4	INVESTIMENTO
	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública (MQV)	99	11515-0	CUSTEIO
			11516-9	INVESTIMENTO
2025	Melhoria da Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública (MQV)	102	11901-6	CUSTEIO
			11902-4	INVESTIMENTO
	Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM)	103	11903-2	CUSTEIO
			11904-0	INVESTIMENTO
	Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI)	104	11899-0	CUSTEIO
			11900-8	INVESTIMENTO

§ 2º - Para fins de execução da Programação de Desembolso, a Unidade Gestora Executante deverá encaminhar o processo de pagamento ao Fundo Estadual de Segurança Pública, com vistas à Diretoria Geral de Administração e Finanças da Unidade Gestora Concedente, contendo despacho de solicitação de execução da Programação de Desembolso e Formulário de Solicitação de Pagamentos assinados pela autoridade Ordenadora de Despesas da Unidade Gestora Executante.

Art. 3º - Os bens adquiridos com os recursos do Fundo de Segurança Pública serão incorporados ao Patrimônio da Unidade Gestora Executante.

Parágrafo Único - Caberá ao Beneficiário providenciar, imediatamente após a aquisição, o registro patrimonial dos bens permanentes e a sua efetiva utilização nas ações pactuadas, de acordo com o Plano de Aplicação, em atendimento ao inciso VIII do § 2º do Art. 31 da Portaria MJSP nº 737, de 23 de agosto de 2024.

Art. 4º - A Unidade Gestora Executante deverá manter os documentos relativos à execução dos projetos, das atividades e das ações beneficiadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, pelo prazo mínimo de dez anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no § 4º do art. 11 do Decreto nº 9.609 de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º - As prestações de contas deverão ser encaminhadas pela Unidade Gestora Executante à Unidade Gestora Concedente, conforme prazo especificado abaixo, sem prejuízo do estabelecido na Portaria AGE nº 10 de 14 de julho de 2023 e ainda:

I- Prestação de Contas Quadrimestral, visando a publicação exigida no inciso IX do art. 4º da Lei 8.637 de 28 de novembro de 2019 - até 30 dias após o término do Quadrimestre;

II - Relatório de Gestão Anual, visando a prestação de informações que comprovem a execução físico financeira das ações pactuadas no Plano de Aplicação - até o dia 31 de março do ano seguinte ao da execução.

§ 1º - As diretrizes e procedimentos que trata o inciso I deste artigo serão estabelecidos por meio de ato do Conselho de Administração do FUSPRJ.

§ 2º - A sistemática de prestação de contas prevista no inciso II deste artigo deverá seguir o estabelecido por meio de Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, em atendimento aos incisos V e VI do art. 12 da Lei 13.756 de 12 de dezembro 2018.

Art. 6º - Com a finalidade de desempenhar as ações pactuadas e aprovadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Unidade Gestora Executante se compromete a executar fielmente os PLANOS DE APLICAÇÃO.

Art. 7º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2026

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública - SESP

DELMIR DA SILVA GOUVEA
Secretário de Estado de Polícia Civil - SEPOL

Id: 2737195

(DOERJ nº 093 de 27.05.2026, página 31)

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SESP/SEPM Nº 20
DE 08 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO,
NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 11.098, de 08 de janeiro de 2026 que estima a receita e fixa a despesa do estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026, o Decreto n.º 50.102 de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026 e dá outras providências, o Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, e a Instrução Normativa AGE n.º 10, de 14 de julho de 2023, que estabelece normas para a prestação de contas de descentralização, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-090001/000416/2026;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Aquisição de BOTAS TÁTICAS para atender às necessidades do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (BOPE/PMERJ).

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

III - DE/Concedente: 260200 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

UO: 26010 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

UG: 260200 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

IV - PARA/Executante: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

UO: 51010 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

UG: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

V - CRÉDITO:

P.T.: 26010.06.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 2.799.240

Valor: R\$ 304.700,00 (trezentos e quatro mil e setecentos reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Portaria AGE n.º 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA

Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2737806

SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESP/SEPM Nº 21 DE 08 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n.º 11.098, de 08 de janeiro de 2026 que estima a receita e fixa a despesa do estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2026, o Decreto n.º 50.102 de 14 de janeiro de 2026, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2026 e dá outras providências, o Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, e a Instrução Normativa AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, que estabelece normas para a prestação de contas de descentralização, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-090001/000447/2026;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: aquisição de 10 (dez) metralhadoras calibre 5,56 × 45 mm, por meio de Adesão a Ata - ARP 1492/2025, destinados à 1ª Companhia de Inteligência de Operações Especiais (CIOpEsp) e à 3ª Companhia de Operações todos do BOPE/PMERJ.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2026 até 31/12/2026.

III - DE/Concedente: 260200 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
UO: 26010 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP
UG: 260200 - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP

IV - PARA/Executante: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM
UO: 51010 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM
UG: 261100 - Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM

V - CRÉDITO:

P.T.: 26010.06.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 4490

Fonte de Recursos: 2.799.240

Valor: R\$ 1.158.885,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto n.º 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Portaria AGE n.º 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026

VICTOR CESAR CARVALHO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2737818

(DOERJ nº 095 de 29.05.2026, página 33)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 18/05/2026**

EXONERA CARLOS AUGUSTO CANELI MACIEL, ID Funcional 4276503-0, com validade a contar de 01 de maio de 2026, do cargo em comissão de Gerente, símbolo DAS-8, da Diretoria Jurídica, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo SEI-090002/000221/2026.

NOMEIA CARLOS AUGUSTO CANELI MACIEL, ID Funcional 4276503-0, com validade a contar de 01 de maio de 2026, no cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, da Diretoria de Polícia Ostensiva, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Emmanuel Antonio Rapizo Magalhães Caldas, ID Funcional 4391010-6. Processo SEI-090002/000221/2026.

Id: 2735726

2. ATOS DO CHEFE DE GABINETE E SUBSECRETÁRIOS

(Sem alteração)

3. ATOS NORMATIVOS

(DOU Edição Nº 94 de 21052026 - Pág. 01)

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.409, DE 20 DE MAIO DE 2026

Cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM).

§ 1º Para efeito do cadastro a que se refere o caput deste artigo, deve ser criado um banco de dados com informações de pessoas condenadas por sentença penal transitada em julgado pela prática de crimes de violência contra a mulher, resguardado o direito de sigilo do nome da ofendida.

§ 2º Devem constar do CNVM dados das pessoas condenadas pela prática dos seguintes crimes tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

- I - feminicídio (art. 121-A);
- II - estupro (art. 213);
- III - estupro de vulnerável (art. 217-A);
- IV - violação sexual mediante fraude (art. 215);
- V - importunação sexual (art. 215-A);
- VI - assédio sexual (art. 216-A);
- VII - registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B);
- VIII - lesão corporal praticada contra a mulher (art. 129, § 13);
- IX - perseguição contra a mulher (art. 147-A, § 1º, inciso II);
- X - violência psicológica contra a mulher (art. 147-B).

§ 3º O CNVM deve conter as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - número do registro geral da carteira de identidade emitida por órgãos de identificação;
- III - número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV - filiação;
- V - identificação biométrica, com:
 - a) fotografia em norma frontal; e
 - b) impressões digitais;
- VI - endereço residencial; e
- VII - crime cometido contra a mulher.

§ 4º O CNVM incorporará as informações mantidas pelos bancos de dados dos órgãos de segurança pública federais e estaduais.

Art. 2º O poder público deve fornecer meios para que sejam reunidas informações constantes das bases de dados oficiais, com vistas a possibilitar, por interferência da invariabilidade dos sistemas, a incorporação das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O banco de dados do CNVM será gerido pelo Poder Executivo da União, conforme regulamento.

Parágrafo único. O sistema responsável pela gestão do CNVM deve permitir a comunicação dos órgãos de segurança pública federais e estaduais, de modo a possibilitar o compartilhamento de informações.

Art. 4º Os dados referidos nos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Lei devem ser periodicamente atualizados e armazenados no CNVM, para a consulta dos interessados.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 20 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcia Helena Carvalho Lopes
Flavio José Roman

(DOERJ nº 090 de 22.05.2026, páginas 26 e 27)

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEPM Nº 8865 DE 21 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO PROGRAMA SEGURANÇA PRESENTE E SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS CONTRATOS VINCULADOS AO PROGRAMA SEGURANÇA PRESENTE, EM DECORRÊNCIA DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PROMOVIDA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 50.279, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI420001/004327/2026.

CONSIDERANDO:

- o disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Estadual nº 50.279/2026, que determina à Secretaria de Estado de Governo e à Secretaria de Estado de Polícia Militar a edição de Resolução Conjunta criando a comissão de transição e designando os servidores responsáveis pela transferência de todas as obrigações vinculadas ao Programa Segurança Presente e à Superintendência da Operação Segurança Presente - SUPOSP;
- que o § 5º do art. 2º do referido Decreto estabelece que a comissão de transição deverá elaborar plano de transição administrativo-operacional, com o objetivo de propiciar condições para que a Secretaria de Estado de Polícia Militar possa absorver as atividades atualmente a cargo
- a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, operacional e contratual das atividades vinculadas ao Programa Segurança Presente;
- o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à governança, gestão e execução contratual;
- o teor do Parecer Referencial nº 01/2022/PGE/PG15/COO-CSJ, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, que consolidou orientação jurídica no sentido de que a transferência de contratos entre Secretarias de Estado ou entre órgãos despersonalizados, no âmbito da mesma pessoa jurídica, em razão de modificações na estrutura organizacional do ente público, não configura alteração subjetiva da relação contratual, podendo ser formalizada mediante apostilamento para atualização do órgão representante, da fonte orçamentária e de outros dados necessários, desde que não caracterize alteração material do contrato;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO OSP

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Transição do Programa Segurança Presente - OSP, destinada a coordenar, acompanhar, organizar e subsidiar os procedimentos necessários à transição administrativa, operacional, patrimonial, contratual, orçamentária e funcional do Programa Segurança Presente, do Conselho Diretor do Fundo Estadual de Financiamento da Operação Segurança Presente - CDFEFOSP, do Fundo Estadual de Financiamento da Operação Segurança Presente - FEFOSP e da Superintendência da Operação Segurança Presente - SUPOSP, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV para a Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

Art. 2º - A Comissão de Transição OSP será composta por 22 (vinte e dois) servidores, sendo:

I- 11(onze) representantes da Secretaria de Estado de Governo - SEG O V;

II -11(onze) representantes da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

§1º - A designação nominal dos membros da Comissão de Transição OSP constará do Anexo I desta Resolução Conjunta.

§2º - A Comissão será coordenada conjuntamente por 01 (um) representante da SEGOV e 01 (um) representante da SEPM, indicados no Anexo I desta Resolução Conjunta como Coordenadores.

Art. 3º - A Comissão de Transição OSP será subdividida em 05(cinco) Subgrupos Temáticos:

- I - Subgrupo de Contratos;
- II - Subgrupo de Patrimônio;
- III - Subgrupo de Pessoal;
- IV - Subgrupo de Operacional;
- V - Subgrupo de Orçamento.

§ 1º - Cada Subgrupo Temático será composto, preferencialmente, por 04 (quatro) servidores, observada a composição paritária, com 02 (dois) representantes da SEGOV e 02 (dois) representantes da SEPM, sem prejuízo da atuação dos Coordenadores da Comissão no acompanhamento geral dos trabalhos.

§2º - Os Subgrupos Temáticos poderão requisitar informações, documentos, processos administrativos, relatórios, planilhas, dados de sistemas e apoio técnico das unidades administrativas envolvidas na transição.

Art. 4º - Compete à Comissão de Transição OSP:

I- realizar levantamento técnico, administrativo, patrimonial, contratual, orçamentário, financeiro e funcional relacionado ao Programa Segurança Presente, ao CDFEFOSP, ao FEFOSP e à SUPOSP;

II-identificar os contratos, convênios, termos, ajustes, instrumentos congêneres, atas, processos administrativos e obrigações em execução vinculados ao Programa Segurança Presente;

III -propor medidas necessárias à continuidade dos serviços e da execução administrativa;

IV -propor cronograma de implementação das medidas de transição;

V -subsidiar tecnicamente os órgãos competentes quanto à adoção das medidas administrativas necessárias à efetivação da reorganização estrutural;

VI -elaborar relatório conclusivo contendo diagnóstico, medidas recomendadas, cronograma e providências necessárias à efetivação da transição administrativa.

VII - Identificar os planos de trabalho, saldos orçamentários, despesas em execução, obrigações financeiras e fontes de recursos vinculadas ao Programa Segurança Presente, propondo as providências necessárias à sua adequada transferência e continuidade.

Art. 5º - O relatório conclusivo da Comissão de Transição OSP deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Resolução Conjunta.

§1º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aprovação conjunta dos Secretários das pastas envolvidas.

§2º - O relatório conclusivo será submetido à aprovação do Secretário de Estado de Governo e do Secretário de Estado de Polícia Militar.

§3º - O relatório aprovado subsidiará os procedimentos administrativos necessários à efetivação das medidas recomendadas pela Comissão.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATUAL

Art. 6º - Fica formalizada, em decorrência da reorganização administrativa promovida pelo Decreto Estadual nº 50.279/2026, a alteração da representação administrativa, da gestão, da execução, da fiscalização e da responsabilidade operacional dos contratos vinculados exclusivamente ao Programa Segurança Presente e à Superintendência da Operação Segurança Presente -SUPOSP, passando da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV para a Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM.

Parágrafo Único - Os contratos administrativos de natureza compartilhada, divisível ou multifinalística poderão permanecer, parcialmente, sob gestão da SEGOV,

observados mecanismos de segregação de despesas, rastreabilidade da execução, controle de consumo e cooperação administrativa entre os órgãos envolvidos.

Art. 7º - A partir da efetivação da transferência administrativa dos contratos de que trata o caput do art. 6º, caberá à SEPM:

- I- exercer a gestão e a fiscalização dos contratos vinculados ao Programa Segurança Presente que passarem à responsabilidade administrativa da SEPM;
- II- designar gestores e fiscais de contratos;
- II - promover atos de execução contratual, inclusive prorrogações, reajustes, repactuações, revisões e alterações contratuais legalmente admitidas;
- IV- proceder à liquidação e ao pagamento das despesas;
- V- instaurar e conduzir procedimentos sancionatórios eventualmente cabíveis;
- VI- assegurar a adequada instrução processual e observância das normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no parágrafo único do art. 6º, as competências de que trata o caput serão exercidas de acordo com a solução adotada para cada contrato, a ser formalmente registrada no respectivo instrumento, mediante apostilamento, quando não caracterizar alteração contratual.

Art. 8º - Permanecem sob responsabilidade da SEGOV os atos administrativos, liquidações, pagamentos, fiscalizações e demais procedimentos praticados até a data da efetiva transferência administrativa de cada contrato.

Art. 9º - Os contratos abrangidos por esta Resolução serão relacionados no Relatório Conclusivo da Comissão de Transição OSP, com indicação dos instrumentos contratuais submetidos à transferência administrativa integral ou à gestão transitória compartilhada.

Art. 10 - Os processos administrativos relacionados aos contratos deverão ser disponibilizados integralmente à SEPM, assegurando-se a continuidade administrativa, a rastreabilidade dos atos e a transparência da execução contratual.

Art. 11 - A alteração da representação administrativa, da gestão e da execução dos contratos deverá ser formalmente comunicada aos contratados, não implicando modificação das condições originalmente pactuadas, nem alteração da parte contratante, que permanece sendo o Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A formalização da alteração de que trata o caput será realizada mediante apostilamento, quando destinada apenas à atualização do órgão representante, da unidade gestora, da fonte orçamentária, dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual ou de outros dados necessários, desde que não caracterize alteração material do contrato.

§ 2º - Na hipótese de a alteração envolver modificação de objeto, quantitativo, qualitativo, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração substancial de cláusulas contratuais ou outro conteúdo juridicamente relevante, deverá ser adotado o instrumento jurídico adequado, inclusive termo aditivo, quando cabível, com a respectiva análise jurídica.

Art. 12 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2026

ROBERTO LISANDRO LEÃO

Secretário de Estado de Governo

SYLVIO RICARDO CIUFFO GUERRA

Secretário de Estado de Polícia Militar

1. Comissão da SEGOV

ANEXOS I

Nº	ID	Posto/Grad	NOME	FUNÇÃO
1	24492264	TC PM	RICARDO RIBEIRO BALDANZA	Coordenador
2	24467731	TC PM	FERNANDA FONSECA DA CUNHA	Subgrupo de Contratos
3	50875647	CIVIL	MAURICIO MEYER BENISTE	Subgrupo de Contratos
4	43545793	MAJ PM	LEANDRO DAS NEVES JORGE	Subgrupo de Pessoa
5	24649139	Subten PM	ADEMILSON RODRIGUES CHAVES JUNIOR	Subgrupo de Pessoa
6	51550237	CIVIL	GILBERTO OLIVEIRA LIMA	Subgrupo de Pessoal
7	50850415	CIVIL	MARIA CRISTINA CHAVES	Subgrupo de Operacional
8	24745480	Subten PM	EDUARDO VEIGA BARBOZA	Subgrupo de Operacional
9	5154791-0	CIVIL	RAPHAEL PACHECO ALVES SOARES	Subgrupo de Patrimônio
10	24470465	TC PM	FABIO PAIVA TEIXEIRA	Subgrupo de Patrimônio
11	50077511	CIVIL	VITOR MEDEIROS ZERVELIS	Subgrupo de Orçamento

1.1 Suplentes da Comissão da SEGOV

1	5154791-0	CIVIL	RAPHAEL PACHECO ALVES SOARES	Subgrupo de Contratos
2	51643987	CIVIL	THAMIRES CARVALHO DOS REIS	Subgrupo de Operacional
3	50233300	CIVIL	FABIO JOSE FERREIRA CUNHA	Subgrupo de Patrimônio
4	50126725	Policial Penal	DENILSON DO CARMO ANDRE	Subgrupo de Pessoal
5	41980611	CIVIL	SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS	Subgrupo de Orçamento

2. Comissão da SEPM

Nº	ID	Posto/Grad	NOME	FUNÇÃO
1	24492264	CEL PM	SILVIO LUIZ DA SILVA PEKLY	Coordenador
2	24467731	TEN CEL PM	CARINE RAMOS MAÇÃO	Subgrupo de Contratos
3	50875647	CEL PM	LUCIANO HENRIQUE ALCANTARA CUNHA	Subgrupo de Contratos
4	43545793	TEN CEL PM	MARCILENE SILVA BRAGA	Subgrupo de Pessoal
5	24649139	TEN CEL PM	GLAUCO SCHORCHT	Subgrupo de Pessoal
6	51550237	MAJ PM	HAMILTON BELARMINO DOS SANTOS	Subgrupo de Pessoal
7	50850415	CEL PM	LUIZ OTAVIO ALTMAYER ODWARA	Subgrupo de Operacional
8	24745480	TEN CEL PM	LEANDRO GIL MARTINS FERREIRA	Subgrupo de Operacional
9	5154791-0	TEN CEL PM	FLÁVIA GABRIELLA DE SANTANA XAVIER	Subgrupo de Patrimônio
10	24470465	MAJ PM	DISRAELI GOMES DE FIGUEIREDO E SILVA	Subgrupo de Patrimônio
11	50077511	TEN CEL PM	CAIO FERRAZ FIRME	Subgrupo de Orçamento

2.1 Suplentes da Comissão da SEPM

1	5154791-0	MAJ PM	MAURO MACHADO CONCEIÇÃO	Subgrupo de Contratos
2	51643987	CAP PM	ANDERSON RIBAMAR FERNANDES SILVEIRA	Subgrupo de Operacional
3	50233300	TEN CEL PM	ANDERSON ARAUJO DA SILVA	Subgrupo de Patrimônio
4	50126725	TEN CEL PM	FRANCISCO FABIAN DA SILVA TAVARES	Subgrupo de Pessoal
5	41980611	MAJ PM	RENATA ALVES DE MORAIS	Subgrupo de Orçamento

Id: 2736883

(DOERJ nº 091 de 25.05.2026, página 23)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ATO DOS SECRETÁRIOS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEGOV/SEMPI Nº 100
DE 22 DE MAIO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
DE TRANSIÇÃO DO PROGRAMA RJ PARA
TODOS E SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA
GESTÃO, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**ADMINISTRATIVA DOS CONTRATOS
VINCULADOS EM DECORRÊNCIA DA
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROMOVIDA PELO DECRETO ESTADUAL Nº
50.279/2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E POLÍTICAS INCLUSIVAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual Nº 50.279/2026 e o disposto no Processo SEI n.º 150001/005038/2026.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, operacional e contratual das atividades vinculadas ao Programa RJ Para Todos;
- o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à governança, gestão e execução contratual;
- o teor do Parecer Referencial nº 01/2022/PGE/PG15/COO-CSJ da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, que consolidou orientação jurídica no sentido de que a transferência de contratos entre Secretarias de Estados ou entre órgãos despersonalizados, no âmbito da mesma pessoa jurídica, em razão de modificações na estrutura organizacional do ente público, não configura alteração subjetiva da relação contratual podendo ser formalizada mediante apostilamento para atualização do órgão representante, da fonte orçamentária e de outros dados necessários, desde que não caracterize alteração material do contrato;
- o disposto no processo SEI- 150001/005994/2026.

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO RJPT**

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho denominado COMISSÃO DE TRANSIÇÃO RJPT, destinado a coordenar, acompanhar, organizar e subsidiar os procedimentos necessários à transição administrativa do Programa RJ Para Todos, da Secretaria de Estado de Governo SEGOV para a Secretaria de Estado da Mulher e Políticas Inclusivas - SEMPI.

Art. 2º - A Comissão de Transição RJPT será composta por 12 (doze) servidores, sendo:

I- 06 (seis) representantes da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

II - 06 (seis) representantes da Secretaria de Estado da Mulher e Políticas Inclusivas-SEMPI.

§ 1º - Os membros da Comissão de Transição RJPT ficam designados na forma do Anexo I desta Resolução Conjunta.

§ 2º - A Comissão será coordenada conjuntamente por 1 representante da SEGOV e 1 representante da SEMPI, indicados no Anexo I desta Resolução Conjunta.

Art. 3º - A Comissão de Transição RJPT será subdividida em 05 (cinco) Subgrupos Temáticos:

I- Subgrupo de Contratos;

II - Subgrupo de Patrimônio;

III - Subgrupo de Pessoal;

IV - Subgrupo de Operacional;

V- Subgrupo de Orçamento.

§ 1º - Cada Subgrupo será composto por 02 (dois) servidores, observada composição paritária, contendo:

I- 01 (um) representante da SEGOV;

II - 01 (um) representante da SEMPI.

§ 2º - Os Subgrupos poderão requisitar informações, documentos, processos administrativos e apoio técnico das unidades administrativas envolvidas na transição.

Art. 4º - Compete à Comissão de Transição RJPT:

I- realizar levantamento técnico, administrativo, patrimonial, contratual e funcional relacionado ao Programa RJ Para Todos;

II - identificar riscos operacionais, jurídicos, administrativos e orçamentários relacionados à transição;

III - propor medidas necessárias à continuidade dos serviços e da execução administrativa;

IV - propor cronograma de implementação das medidas de transição;

V- subsidiar tecnicamente os órgãos competentes quanto à adoção das medidas administrativas necessárias à efetivação da reorganização estrutural;

VI - elaborar relatório conclusivo contendo diagnóstico, medidas recomendadas, cronograma e providências necessárias à efetivação da transição administrativa.

Art. 5º - A Comissão de Transição RJPT deverá elaborar Plano de Transição Administrativo - Operacional, a ser apresentado até 01 de junho de 2026, nos termos do art. 3º, § 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 50.279/2026.

§ 1º - O Plano de Transição deverá conter, obrigatoriamente:

I- o planejamento das ações necessárias à efetiva transição do Programa RJ Para Todos;

II - as diretrizes a serem observadas pelos órgãos envolvidos para manter a continuidade das ações do Programa;

III - as ações, responsáveis, prazos e, quando couber, as respectivas fontes de recursos.

§ 2º - A Comissão poderá elaborar relatório conclusivo complementar, contendo diagnóstico, medidas recomendadas, cronograma, pendências e providências necessárias à conclusão da transição administrativa.

§ 3º - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada e aprovação conjunta dos titulares das pastas envolvidas.

§ 4º - O relatório conclusivo e o Plano de Transição serão submetidos à aprovação do Secretário de Estado de Governo e da Secretária de Estado da Mulher e Políticas Inclusivas.

§ 5º - O relatório e o Plano de Transição aprovados subsidiarão os procedimentos administrativos necessários à efetivação das medidas recomendadas pela Comissão.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DE CADA SECRETARIA NA TRANSIÇÃO

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações recíprocas entre as Secretarias envolvidas:

I- À Secretaria de Estado de Governo - SEGOV compete:

a) fornecer à Secretaria da Mulher e Políticas Inclusivas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, toda a documentação, processos, contratos, planilhas de controle, relatórios de execução e demais informações necessárias à continuidade administrativa do Programa RJ Para Todos;

b) prestar suporte técnico e administrativo à Secretaria da Mulher e Políticas Inclusivas durante o período de transição, até a efetiva assunção integral dos contratos e atividades relacionadas ao Programa;

c) manter-se à disposição para esclarecimentos e eventuais ajustes decorrentes da transferência, inclusive quanto a fatos pretéritos vinculados à execução contratual, até a data da efetiva transferência de cada instrumento.

II - À Secretaria de Estado da Mulher e Políticas Inclusivas compete:

a) assumir, de forma tempestiva e integral, a gestão dos contratos transferidos, garantindo a continuidade dos serviços, o cumprimento das obrigações contratuais e o adequado atendimento às pessoas beneficiárias do Programa RJ Para Todos;

- b) comunicar formalmente aos contratados a alteração da gestão administrativa e financeira dos contratos, na forma desta Resolução;
- c) zelar pela regularidade dos processos administrativos, pela correta execução orçamentária e financeira, pela regular inserção de informações nos sistemas oficiais e pela transparência das ações relativas ao Programa RJ Para Todos.

Parágrafo Único - As obrigações previstas neste artigo não afastam, para cada órgão, a responsabilidade quanto à observância das normas gerais de gestão e controle interno, inclusive junto aos órgãos de controle externo.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO E EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA CONTRATUAL

Art. 7º - Fica formalizada a transferência da gestão, execução administrativa, fiscalização e responsabilidade operacional dos contratos vinculados exclusivamente ao Programa RJ Para Todos, da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV para a Secretaria de Estado da Mulher e Políticas Inclusivas, em decorrência da reorganização administrativa promovida pelo Decreto Estadual nº 50.279/2026.

Parágrafo Único - Os contratos administrativos de natureza compartilhada, divisível ou multifinalística poderão permanecer, parcialmente, sob gestão da SEGOV, observados mecanismos de segregação de despesas, rastreabilidade da execução, controle de consumo e cooperação administrativa entre os órgãos envolvidos.

Art. 8º - A partir da efetivação da transferência administrativa dos contratos, de que trata o caput do artigo 7º, caberá à Secretaria da Mulher e Políticas Inclusivas:

I- exercer a gestão e fiscalização contratual dos instrumentos que lhe forem transferidos;

II - designar gestores e fiscais de contratos;

III - promover atos de execução contratual, inclusive prorrogações, reajustes, repactuações, revisões e alterações contratualmente e legalmente admitidas;

IV - proceder à liquidação e ao pagamento das despesas;

V- instaurar e conduzir procedimentos sancionatórios eventualmente cabíveis;

VI - assegurar a adequada instrução processual e observância das normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do parágrafo único do art. 7º, as competências de que trata o caput deste artigo serão exercidas de acordo com a solução dada para cada contrato, a ser formalmente registrada no instrumento, mediante apostilamento, caso não caracterize alteração do instrumento.

Art. 9º - Permanecem sob responsabilidade da SEGOV os atos administrativos, liquidações, pagamentos, fiscalizações e demais procedimentos praticados até a data da efetiva transferência administrativa de cada contrato.

Art. 10 - Os contratos abrangidos por esta Resolução serão relacionados no Relatório Conclusivo da Comissão de Transição RJPT, com indicação dos instrumentos contratuais submetidos à transferência administrativa integral ou à gestão transitória compartilhada.

Art. 11 - Os processos administrativos relacionados aos contratos deverão ser disponibilizados integralmente à Secretaria da Mulher e Políticas Inclusivas, assegurando-se a continuidade administrativa, a rastreabilidade dos atos e a transparência da execução contratual.

Art. 12 - A alteração da gestão administrativa e financeira dos contratos deverá ser formalmente comunicada aos contratados, não implicando modificação das condições originalmente pactuadas, devendo ser formalizada mediante apostilamento, na forma do artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21, caso não caracterize alteração do contrato.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Eventuais dúvidas, omissões ou situações não previstas nesta Resolução serão resolvidas de forma conjunta pelos titulares da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado da Mulher e Políticas Inclusivas, mediante ato administrativo conjunto.

Art. 14 - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2026

ROBERTO LISANDRO LEÃO
Secretário Interino de Estado de Governo

BIANCA MARA CRUZ PACHECO
Secretária de Estado da Mulher e Políticas Inclusivas

1. Comissão da SEGOV

Nº	ID	NOME	FUNÇÃO
1	4198061-1	SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS	ORÇAMENTO
2	5154791-0	RAFAEL PACHECO ALVES SOARES	PATRIMÔNIO
3	5075331-2	CAMILA VALDEVINO BEZERRA	PESSOAL
4	5084949-2	Silvania de Souza Coutinho	OPERACIONAL (COORDENADORA)
5	5167116-6	Josiane da Silva Almeida	OPERACIONAL (COORDENADORA)
6	5099109-4	Acacio Souza da Silva	CONTRATOS

1.1 Comissão da SEMPI

Nº	ID	NOME	FUNÇÃO
1	4252217-0	Rodrigo Alves Ferreira	Operacional (COORDENADORA)
2	5102221-4	Juliana Castro Lopes Silva	Operacional (COORDENADORA)
3	5088445-0	Viviane Batista CaRVALHO da Silva	Orçamento
4	1918762-9	Marco Aurélio Montes	Patrimônio
5	5112993-0	Joyce de Abreu Pimenta Santos	Contratos
6	5130393-0	Ana Paula de Oliveira Carvalho	Pessoal

Id: 2737202

(DOERJ nº 093 de 27.05.2026, páginas 1 a 3)

DECRETO Nº 50.310 DE 26 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O SISTEMA DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIEERJ -, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO, GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, em especial pelo art. 84, VI, "a", aplicado por simetria, e pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº SEI-390003/000158/2026,

CONSIDERANDO:

- que o princípio constitucional federativo assegura a autonomia dos Estados-membros para a organização de sua Administração, na forma dos arts. 1º, 18, 25 e 37 da Constituição Federal;
- o disposto na Lei federal nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no Decreto federal nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, que regem o Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, adotados como referência, à luz da necessária simetria federativa;
- a Política Nacional de Inteligência, instituída pelo Decreto federal nº 8.793, de 29 de junho de 2016, igualmente mencionada como referência conceitual;
- o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- o disposto no Decreto estadual nº 46.593, de 11 de março de 2019, que criou o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI-RJ -, e no Decreto estadual nº 50.280, de 30 de abril de 2026, que alterou e consolidou sua estrutura organizacional, em especial a Subsecretaria de Inteligência do Estado - SSIE,
- a importância da inteligência de Estado, em escala estadual, para a produção de conhecimento estratégico, assessoramento decisório, prevenção de riscos e proteção institucional;
- a necessidade de assegurar, na atividade de inteligência de Estado, plena observância aos direitos fundamentais, à legalidade, à finalidade pública, à proteção de dados pessoais, ao sigilo legítimo e à transparência ativa nos termos da legislação aplicável;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES

Seção I - Do objeto

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Inteligência Estratégica de Estado do Rio de Janeiro (SIEERJ), no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de integrar, de forma cooperativa, articulada e técnica, as atividades de inteligência de Estado destinadas a subsidiar o processo decisório do Governador nos assuntos de interesse estratégico do Estado do Rio de Janeiro.

§1º - A inteligência de Estado é atividade-meio, voltada à obtenção, análise e difusão de conhecimentos estratégicos para o assessoramento decisório e proteção institucional do Estado contra ameaças e riscos e para identificação de oportunidades relevantes.

§2º - A atividade de inteligência de Estado, no âmbito do SIEERJ, não se confunde com a investigação criminal, a polícia judiciária ou ostensiva, a atividade correicional, o controle interno, a auditoria, a polícia administrativa, a inteligência de segurança pública e a inteligência militar.

§3º - O funcionamento do SIEERJ efetiva-se mediante articulação coordenada dos órgãos que o integram, respeitada a autonomia funcional de cada um e observada a legislação relativa ao sigilo profissional, à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à classificação de informações.

§4º - O SIEERJ não integra o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), instituído pela Lei federal nº 9.883, de 1999, articulando-se com este apenas mediante instrumentos próprios de cooperação, observada a competência da União.

§5º - A execução do disposto neste Decreto não acarretará aumento de despesa.

Seção II - Dos princípios

Art. 2º - São princípios do SIEERJ:

- I - legalidade estrita e tipicidade administrativa;
- II - impessoalidade, moralidade, finalidade e motivação;
- III - proteção dos direitos fundamentais, em especial da intimidade, da privacidade, da honra, da liberdade de manifestação do pensamento, de imprensa, de associação, de reunião, de religião, sindical, de orientação política e da inviolabilidade do domicílio e das comunicações;
- IV - eficiência, oportunidade e utilidade do conhecimento produzido;
- V - compartimentação e necessidade de produção de conhecimento e coleta de informações de interesse público;
- VI - proteção de dados pessoais, em especial de dados pessoais sensíveis, observada a Lei federal nº 13.709, de 2018;
- VII - transparência ativa quanto aos aspectos não classificados, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 2011;
- VIII - controle democrático e prestação de contas, com respeito a hipóteses legítimas de sigilo;
- IX - vedação à utilização da estrutura, dos meios, dos recursos ou das atribuições do SIEERJ para fins politícopartidários, eleitorais, ideológicos, religiosos, sindicais, de imprensa, comerciais, pessoais ou de retaliação;

X - vedação à investigação criminal, à atividade de polícia ostensiva ou judiciária e ao exercício de poder de polícia;

XI - cooperação institucional, sem subordinação;

XII - capacitação permanente e formação ética profissional dos integrantes.

Seção III - Das definições

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado: representação de fato, evento ou objeto, estruturada ou não, suscetível de tratamento;

II - informação: dado contextualizado e dotado de significado, ainda não submetido a análise sistemática;

III - conhecimento: produto resultante do tratamento sistemático de informações por meio do método de produção desconhecimento, destinado ao assessoramento decisório;

IV - inteligência de Estado: atividade-meio que visa à obtenção, à análise e à difusão de conhecimentos estratégicos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório do Governador, bem como à salvaguarda institucional do Estado, observados os limites desta norma;

V - contrainteligência de Estado: conjunto de medidas defensivas e ofensivas voltadas à neutralização de ações de inteligência adversa e à proteção de pessoas, áreas, instalações, conhecimentos e meios sensíveis sob responsabilidade do Estado;

VI- ameaça: ação, intencional ou não, capaz de produzir efeito adverso sobre a continuidade dos serviços públicos estaduais, sobre a integridade das infraestruturas críticas estaduais, sobre o patrimônio do Estado ou sobre o funcionamento regular das instituições estaduais;

VII- risco: efeito da incerteza sobre a consecução de objetivos, mensurado em termos de probabilidade e impacto;

VIII- oportunidade: situação ou condição capaz de favorecer a consecução dos objetivos do Estado, identificada por meio da atividade de inteligência;

IX- assessoramento decisório: provimento, ao Governador e a autoridades por ele indicadas, de conhecimentos oportunos, completos e relevantes para apoiar a tomada de decisões em assuntos de interesse estratégico do Estado;

X- infraestrutura crítica estadual: instalações, serviços, sistemas e bens cuja interrupção ou comprometimento provoque sério impacto à continuidade dos serviços públicos estaduais, à integridade do patrimônio do Estado ou à estabilidade institucional do Governo estadual, em particular nos setores de competência ou de prestação estadual;

XI- agência setorial de inteligência: unidade administrativa, estruturada em órgão da Administração estadual, com atribuição típica de inteligência;

XII- rede técnica de informações: conjunto de relações funcionais entre os órgãos integrantes para o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, observados os princípios da compartimentação e da necessidade de conhecer, sem vínculo de subordinação;

XIII- credenciamento de segurança: processo formal de habilitação de servidor para acesso a informação classificada, observado o regime da Lei nº 12.527, de 2011, e da legislação estadual aplicável;

XIV- segurança orgânica: conjunto de medidas voltadas à proteção de pessoas, áreas e instalações, documentos, comunicações, tecnologia da informação e operações no âmbito do sistema;

XV- seleção: processo de identificação, qualificação, designação, acompanhamento e desligamento de servidores efetivos para o exercício da atividade de inteligência de Estado nos órgãos integrantes;

XVI- salvaguarda: conjunto de medidas administrativas, técnicas e operacionais voltadas à proteção de assuntos sigilosos e de ativos sensíveis do Estado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA GOVERNANÇA

Seção I - Da composição

Art. 4º - Compõem o SIEERJ:

I - o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro - GSI-RJ, como órgão superior do sistema;

II - a Subsecretaria de Inteligência do Estado do GSI-RJ (SSIE), como órgão central executivo do sistema;

III - as agências setoriais de inteligência ou assessorias técnicas designadas pelos seguintes órgãos da Administração Pública estadual:

a) Secretaria de Estado da Casa Civil;

b) Secretaria de Estado de Governo;

c) Secretaria de Estado de Segurança Pública;

d) Secretaria de Estado de Polícia Civil, por meio da Subsecretaria de Inteligência (SSINTE/SEPOL);

e) Secretaria de Estado de Polícia Militar, por meio da Subsecretaria de Inteligência (SSI/SEPM);

f) Secretaria de Estado de Defesa Civil;

g) Secretaria de Estado de Fazenda;

h) Secretaria de Estado de Saúde;

i) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

j) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

k) Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade;

l) Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana;

m) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; n) Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar; o) Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ);

p) Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRANRJ);

q) outros órgãos e entidades da Administração estadual, mediante ato do Secretário de Estado do GSI-RJ, ouvido o Comitê de Governança do SIEERJ.

§1º - O funcionamento do SIEERJ efetivar-se-á por meio da articulação coordenada dos órgãos integrantes, observada, em todos os casos, a autonomia funcional de cada um, à semelhança do disposto no art. 5º do Decreto federal nº 11.693, de 2023.

§2º - A integração das Subsecretarias de Inteligência da Secretaria de Estado de Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Polícia Militar dar-se-á sem prejuízo da sua atuação primária no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISPERJ), regido pelo Decreto estadual nº 46.633, de 2019, e suas alterações, e pela Política e Doutrina de Inteligência de Segurança Pública (POLISPERJ/DISPERJ), preservados o regime jurídico, a doutrina e as competências próprias da Inteligência

de Segurança Pública, sendo vedado ao SIEERJ o exercício de atividade-fim policial ou de investigação criminal.

§3º - Será instituído canal técnico permanente de articulação entre o SIEERJ e o SISPERJ, na forma definida em ato conjunto do Secretário do GSI-RJ e do Secretário de Estado de Polícia Civil, ouvido o Secretário de Estado de Polícia Militar, com a finalidade de evitar sobreposição funcional, harmonizar fluxos informacionais e disciplinar o compartilhamento de produtos de inteligência.

§4º - Os entes municipais do Estado do Rio de Janeiro e órgãos de outros entes federativos poderão cooperar com o SIEERJ mediante acordos de cooperação técnica, observada a competência de cada ente e a legislação aplicável.

§5º - A integração formal de qualquer órgão estadual ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) observará o procedimento previsto na legislação federal, em especial o Decreto federal nº 11.693, de 2023, sem prejuízo da autonomia do SIEERJ.

§6º - Os órgãos componentes do SIEERJ deverão organizar assessorias técnicas ou indicar setores que desempenharão a atividade de inteligência de Estado. Seus integrantes deverão ser servidores de carreira de suas respectivas estruturas ou comissionados membros das Forças Armadas, bem como integrantes das polícias estaduais, habilitados, no mínimo, com o curso básico de inteligência reconhecido pela Escola de Inteligência de Estado do Rio de Janeiro, ESINTE/RJ, ou equivalente.

Seção II - Do órgão superior

Art. 5º - Compete ao GSI-RJ, como órgão superior do SIEERJ:

- I - exercer a coordenação política e institucional do sistema;
- II - presidir o Comitê de Governança do SIEERJ;
- III - submeter ao Governador o Plano Estadual de Inteligência de Estado, elaborado pela SSIE e aprovado pelo Comitê de Governança;
- IV - celebrar, ouvido o Comitê de Governança, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas, observada a competência da União;
- V - representar o SIEERJ perante os órgãos de controle externo, nas hipóteses previstas em lei, observado o regime de classificação das informações.

Seção III - Do órgão central

Art. 6º - Compete à SSIE/GSI-RJ, como órgão central executivo do SIEERJ:

- I - promover a cooperação entre os órgãos integrantes e a integração de suas atividades de inteligência de Estado;
- II - estabelecer planos de trabalho consensualizados com os órgãos integrantes;
- III - coordenar a obtenção, a análise e a difusão de conhecimentos sobre temas de competência de mais de um órgão integrante, observados o interesse público e a devida motivação;
- IV - consolidar as necessidades de conhecimentos específicos informadas pelos órgãos integrantes, no Plano Estadual de Inteligência de Estado;

V- exercer, no âmbito de sua competência, a contrainteligência de Estado, em apoio à proteção de pessoas, áreas, instalações, conhecimentos e meios sensíveis sob responsabilidade do Estado;

VI- apoiar a gestão de crises de competência estadual, em articulação com os órgãos competentes, sem usurpação de atribuições;

VII- editar a Doutrina Estadual de Inteligência de Estado, em ato regulamentar próprio, e zelar pela sua atualização permanente;

VIII- promover a capacitação dos integrantes do SIEERJ, por meio da Escola de Inteligência de Estado do Rio de Janeiro, ESINTE/RJ, em articulação com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), com as Forças Armadas e com instituições nacionais e estrangeiras, observada a competência da União;

IX- gerir a rede técnica de informações do sistema, observados os requisitos de segurança da informação, criptografia, controle de acesso e auditoria;

X- instituir e supervisionar Câmaras Temáticas, na forma do regulamento;

XI- exercer a Secretaria-Executiva do Comitê de Governança;

XII- propor ao Secretário de Estado do GSI-RJ regulamento próprio de credenciamento e identificação interna dos servidores designados, exclusivamente para fins de controle de acesso, registro funcional, segurança orgânica e cooperação com órgãos congêneres, vedada qualquer utilização para finalidades ostensivas, de polícia administrativa ou judiciária;

XIII- exercer outras atribuições previstas neste Decreto e em ato regulamentar próprio.

Parágrafo Único - Não compete à SSIE/GSI-RJ a inteligência de segurança pública, a inteligência militar, a investigação criminal, a polícia ostensiva ou judiciária, a atividade correicional, o controle interno, a auditoria, a polícia administrativa ou qualquer outra atividade reservada a órgão específico por lei.

Seção IV - Dos órgãos integrantes

Art. 7º - Compete aos órgãos integrantes, no âmbito de suas atribuições legais:

I - produzir conhecimentos de inteligência de Estado, em atendimento aos planos e programas do sistema;

II - planejar e executar ações de obtenção, análise e difusão de informações no exercício da atividade de inteligência de Estado, observada a legislação aplicável e os princípios deste Decreto;

III - identificar e avaliar riscos e ameaças à continuidade dos serviços públicos estaduais, à integridade das infraestruturas críticas estaduais e ao funcionamento regular das instituições do Estado, no âmbito de sua competência;

IV - compor a rede técnica de informações para intercâmbio de dados, informações e conhecimentos, observados os princípios da compartimentação e da necessidade de conhecer;

V - observar as medidas e os procedimentos de segurança da informação e de sigilo definidos pelo órgão central;

VI - designar assessoria técnica ou setor de inteligência, conforme o caso, e indicar substituto para hipóteses de impedimento;

VII - fornecer ao órgão central, observados os limites legais e o regime de classificação, dados, informações e conhecimentos para fins de integração;

VIII - comunicar imediatamente ao órgão central qualquer indício de desvio de finalidade, irregularidade ou risco institucional relevante.

Seção V - Do Comitê de Governança

Art. 8º - Fica criado, no âmbito do GSI-RJ, o Comitê de Governança do SIEERJ, como instância consultiva colegiada do sistema, com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado do GSI-RJ, que o presidirá;
- II - Subsecretário da SSIE/GSI-RJ, que exercerá a Secretaria-Executiva;
- III - Secretário da Casa Civil;
- IV - representantes setoriais indicados pelos titulares dos órgãos integrantes referidos no inciso III do art. 4º, na formado regulamento;
- V - outros membros, sem direito a voto, que o Presidente do Comitê convocar para tema específico.

§1º - Compete ao Comitê de Governança:

- I - aprovar o Plano Estadual de Inteligência de Estado e suas revisões periódicas, antes do encaminhamento ao Governador;
- II - manifestar-se sobre as prioridades e diretrizes da atividade de inteligência de Estado;
- III - opinar sobre a Doutrina Estadual de Inteligência de Estado e suas atualizações;
- IV - opinar sobre o ingresso de novos órgãos e entidades no SIEERJ;
- V - propor a criação de Câmaras Temáticas;
- VI - apreciar relatórios anuais do sistema, exceto os elementos sob classificação.

§2º - O Comitê de Governança não exerce competências executivas ou operacionais.

§3º - As reuniões do Comitê de Governança serão registradas em ata, com pauta divulgada previamente, observada a classificação de informações nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO III DOS LIMITES MATERIAIS DA ATIVIDADE

Art. 9º - É vedado, no exercício da atividade de inteligência de Estado no âmbito do SIEERJ:

- I- exercer investigação criminal, polícia judiciária ou polícia ostensiva;
- II- monitorar pessoas em razão de opinião política, posicionamento ideológico, religião, atividade sindical, associativa, jornalística ou de orientação sexual, ou qualquer outro fator vedado pelo art. 3º, IV, da Constituição Federal;
- III- utilizar a estrutura, os meios, os recursos ou as atribuições do sistema para fins eleitorais, partidários, ideológicos, religiosos, sindicais, de imprensa, comerciais, pessoais ou de retaliação;
- IV- promover coleta, tratamento ou difusão de dados pessoais em desconformidade com a Lei federal nº 13.709, de 2018, e com a legislação estadual aplicável;
- V- exercer qualquer atividade não prevista neste Decreto ou em norma legal.

§1º - Constitui dever de todo integrante do SIEERJ recusar ordem manifestamente ilegal e comunicar imediatamente o fato à corregedoria do GSI-RJ.

§2º - A violação aos limites previstos neste artigo sujeitará o agente às responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis, sem prejuízo da responsabilização do órgão integrante a que esteja vinculado.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 10 - O tratamento de informações no âmbito do SIEERJ observará:

- I - a classificação, a tramitação, a custódia, o descarte e a desclassificação observadas a Lei federal nº 12.527, de 2011, e a legislação estadual aplicável;
- II - o registro institucional dos atos de classificação e desclassificação, com motivação;
- III - a compartimentação e a necessidade de conhecer, segundo critérios definidos pelo órgão central;
- IV - o credenciamento de segurança dos servidores envolvidos com informação classificada;
- V - a observância de padrões mínimos de segurança da informação, em particular criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso individualizado, registro de acesso e auditoria periódica;
- VI - a responsabilização administrativa, civil e penal pelo descumprimento dos deveres de sigilo, observados o Código Penal, a Lei federal nº 13.709, de 2018, e a legislação disciplinar aplicável.

Art. 11 - O tráfego de conhecimentos, dados e informações entre os órgãos integrantes do SIEERJ dar-se-á por meio de canal próprio de inteligência, dedicado e seguro, sob gestão técnica da SSIE/GSI-RJ.

§1º - O canal próprio de inteligência observará, no mínimo:

- I - criptografia de ponta a ponta, em trânsito e em repouso;
- II - controle de acesso individualizado, com autenticação de múltiplos fatores;
- III - registro de auditoria de todos os acessos, envios, recebimentos e consultas;
- IV - compartimentação por nível de classificação e por necessidade de conhecer;
- V - interoperabilidade técnica com os sistemas dos órgãos integrantes, observados os padrões de segurança da informação definidos pelo órgão central.

§2º - É vedado o tráfego de conhecimentos classificados do SIEERJ por canais não homologados pelo órgão central.

§3º - As especificações técnicas, os protocolos de operação e os procedimentos de contingência do canal próprio serão definidos em ato regulamentar do Secretário de Estado do GSI-RJ, ouvida a Assessoria de TIC do GSI-RJ.

Art. 12 - O tratamento de dados pessoais no âmbito do SIEERJ observará a Lei federal nº 13.709, de 2018, em especial:

- I - os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da minimização, da segurança, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e da prestação de contas;
- II - a proteção reforçada de dados pessoais sensíveis;
- III - a manutenção de registros de operações de tratamento, observada a classificação de informações;

IV - a vedação a tratamento amplo, irrestrito ou em massa, fora das hipóteses e limites legais.

Parágrafo Único - As situações de eventual conflito entre os deveres de sigilo da atividade de inteligência e os deveres de transparência e proteção de dados serão dirimidas pelo órgão central, mediante decisão motivada e em diálogo institucional com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e com o órgão estadual de proteção de dados, no que couber.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA ORGÂNICA, DO CREDENCIAMENTO E DA CAPACITAÇÃO

Art. 13 - A segurança orgânica do SIEERJ compreende as medidas de proteção de pessoas, áreas e instalações, documentos, comunicações, tecnologia da informação e operações no âmbito do sistema, e será disciplinada em ato regulamentar do Secretário de Estado do GSI-RJ.

Art. 14 - O credenciamento de segurança será obrigatório para o acesso à informação classificada e observará os requisitos previstos em ato regulamentar próprio, contemplando, no mínimo:

- I - a verificação de antecedentes funcionais e a aptidão técnica;
- II - a exigência de termo de responsabilidade e de compromisso de sigilo;
- III - a periodicidade da revalidação;
- IV - a possibilidade de cassação, em decisão motivada, observado o devido processo administrativo.

Art. 15. A capacitação dos integrantes do SIEERJ será permanente e estruturada em plano específico, sob responsabilidade da SSIE/GSIRJ, por meio da Escola de Inteligência de Estado do Rio de Janeiro (ESINTE/RJ), com cooperação técnica com a Agência Brasileira de Inteligência, com a Escola de Inteligência de Segurança Pública (ESISPERJ), com escolas de governo estaduais e com instituições de ensino nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16 - O controle interno da atividade de inteligência de Estado, no âmbito do SIEERJ, será exercido pela Assessoria de Governança do GSI-RJ, em articulação com as corregedorias dos órgãos integrantes, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle estaduais.

Art. 17 - O SIEERJ submete-se ao controle externo previsto na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 18 - O SIEERJ adotará as seguintes medidas de transparência ativa, observado o regime de classificação das informações:

I - publicação, em sítio eletrônico oficial, de sua estrutura, finalidade, princípios e integrantes;

II - disponibilização de canal de comunicação com a sociedade, com proteção da identidade do denunciante, para o recebimento de notícias de eventuais irregularidades.

CAPÍTULO VII DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19 - Na articulação com outros sistemas e estruturas estaduais e federais de inteligência e de gestão da informação, o SIEERJ observará:

I - em relação ao Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISPERJ), regido pelo Decreto estadual nº 46.633, de 2019, e suas alterações: a preservação integral da Política e da Doutrina de Inteligência de Segurança Pública (POLISPERJ/DISPERJ); a vedação ao exercício, pelo SIEERJ, de atividade-fim policial ou de investigação criminal; e a manutenção de canal técnico permanente de articulação, na forma do § 3º do art. 4º deste Decreto;

II- em relação ao Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), instituído pela Lei federal nº 9.883, de 1999, e regido pelo Decreto federal nº 11.693, de 2023: a cooperação técnica mediante instrumentos próprios, observado o procedimento de adesão de "órgãos federados" quando aplicável, sem que tal adesão importe em subordinação ao Órgão Central federal nem dissolva a autonomia funcional do SIEERJ;

III- em todos os casos, a observância da autonomia funcional dos sistemas envolvidos, à semelhança do disposto no art. 5º do Decreto federal nº 11.693, de 2023.

Parágrafo Único - Poderá ser instituído, por ato do Secretário de Estado do GSI-RJ, ouvidos os titulares dos sistemas envolvidos, comitê interssistêmico de articulação, com a finalidade de harmonizar fluxos informacionais, prevenir sobreposição funcional e tratar de matérias comuns aos sistemas estaduais de inteligência.

Art. 20 - A cooperação institucional do SIEERJ com órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e estrangeiros observará:

I - a celebração de instrumento próprio (acordo de cooperação, convênio, termo de adesão), com objeto delimitado, prazo, responsáveis identificados, regras de confidencialidade e classificação, regras de proteção de dados pessoais, e hipóteses de denúncia, suspensão e rescisão;

II - a competência da União nas matérias de defesa nacional, segurança nacional, relações exteriores e investigação criminal federal;

III - a observância da legislação federal sobre a atividade de inteligência, em especial a Lei nº 9.883, de 1999, e o Decreto nº 11.693, de 2023, no que respeita à articulação com o SISBIN.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - O Secretário de Estado do GSI-RJ, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da publicação deste Decreto, editará os atos regulamentares complementares necessários à sua execução, em especial:

- I - o regulamento do Comitê de Governança;
- II - a Doutrina Estadual de Inteligência de Estado;
- II - o regulamento de credenciamento de segurança;
- IV - o regulamento de segurança orgânica; e
- V - o Plano Estadual de Inteligência de Estado.

Art. 22 - A implementação do SIEERJ observará plano gradual a ser aprovado pelo Comitê de Governança, com indicadores e metas, e será objeto de revisão a cada cinco anos.

Art. 23 - A execução do disposto neste Decreto não acarretará aumento de despesa, observados os limites de pessoal e os créditos orçamentários do GSI-RJ e dos órgãos integrantes.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2737930

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

(DOERJ nº 087 de 19.05.2026, página 43)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 008/2026.

PARTES: Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa GOSTEI Tecnologia LTDA.

OBJETO: Cooperação técnica para a convergência e integração tecnológica da plataforma 'Mobilidade Segura' por meio de fornecimento de acesso a tecnologias, mídias e informações provenientes das soluções tecnológicas da GOSTEI, visando à emissões de alertas e execução de ações de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração, no tocante à plataforma do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) do Estado do Rio de Janeiro, sem transferência de recursos financeiros.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, por interesse das partícipes.

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Art. 1º, §4º, inciso IV e no Art. 26 do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e pelo Art. 13 do Decreto Estadual 44789/14.

PROCESSO Nº SEI-090001/000055/2026.

Id: 2735391

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 04/2026.

PARTES: Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Volta Redonda.

OBJETO: Integração da Guarda Municipal do Município de Volta Redonda à plataforma do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) do Estado do Rio de Janeiro, visando à execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, por interesse das partes.

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Art. 1º, §4º, inciso IV e no Art. 26 do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e pelo Art. 13 do Decreto Estadual 44.789/14.

PROCESSO Nº SEI-090001/001938/2025.

Id: 2735414

(DOERJ nº 088 de 20.05.2026, páginas 49 a 52)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO COORDENADORIA DO SISTEMA JURÍDICO (PG-15)

ATO DO PROCURADOR - CHEFE

PORTARIA PGE/PG-15 Nº 08 DE 18 DE MAIO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DAS MINUTAS-PADRÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO (RESOLUÇÕES PGE NºS 5.146/2024, 5.137/2024 E 5.144/2024); DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS (RESOLUÇÕES PGE NºS 5.162/2024, 5.155/2024 E 5.156/2024); DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, E DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA (RESOLUÇÕES PGE NºS 5.028/2024, 5.030/2024, 5.029/2024 E 5.072/2024); DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS ESPECIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE TÉCNICA E PREÇO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS (RESOLUÇÕES PGE NºS 5.084/2024, 5.180/2025, 5.181/2025, 5.182/2025 E 5.241/2025), NA FORMA QUE MENCIONA.

(...)

Id: 2735963

Obs. **PORTARIA PGE/PG-15 Nº 08 DE 18 DE MAIO DE 2026** – insere integralmente no bojo da publicação DOERJ - https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VDBSumQwNTZVVEZQVIZWMFRWUm9RMUY1TURCU1ZVMHpURIZKTkU5VVZYUINha1pFVGxSRk1VNUVUWGROVkvrd1RWUmpNMDIVVFhkT2Fsa3IUVUU5UFE9PQ==

(DOERJ nº 088 de 20.05.2026, página 73)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2026.

PARTES: Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Maricá.

OBJETO: Integração da Guarda Municipal do Município de Maricá à plataforma do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) do Estado do Rio de Janeiro, visando à execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, por interesse das partes.

DATA DE ASSINATURA: 14/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Art. 1º, §4º, inciso IV e no Art. 26 do Decreto Estadual nº 44.879/2014 e pelo Art. 13 do Decreto Estadual 44.789/14.

PROCESSO Nº SEI-090001/001852/2025.

Id: 2735728

(DOERJ nº 090 de 22.05.2026, página 81)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 05/2026.

PARTES: Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município do Rio de Janeiro.

OBJETO: O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é a integração da Secretaria Especial de Segurança Urbana - SEGUR à plataforma do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) do Estado do Rio de Janeiro, visando à execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do Extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, por interesse das partes.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 49.792/2025.

PROCESSO Nº SEI-090001/000932/2026.

Id: 2736467

5. ASSUNTOS DE PESSOAL

A – ALTERAÇÕES DE SERVIDORES MILITARES

2 - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

FÉRIAS – INÍCIO

Iniciaram o gozo de férias regulamentares os Praças abaixo:

Relativas ao exercício de 2024

No dia 25/05/2026

1º SGT PM (RG 68614) - RODRIGO DA SILVA COSTA - 10 (dez) dias finais

B – ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

FÉRIAS – INÍCIO

Iniciaram o gozo de férias regulamentares os Civis abaixo:

Relativas ao exercício de 2025

No dia 20/05/2026

COORDENADOR (ID FUNC 44638973) - AUREA DA SILVA MENDES - 10
(dez) dias finais

Relativas ao exercício de 2026

No dia 18/05/2026

DELEGADO DE POLICIA (RG 100733153) - MARCELO CARDOSO
DOMINGUES - 10 (dez) dias iniciais
SUPERINTENDENTE (ID FUNC 44667116) - RENAN DE MATTOS
RODRIGUES LOPES - 15 (quinze) dias iniciais

No dia 25/05/2026

ASSESSOR (ID FUNC 51591936) - KAROLINE SANTOS DE SIQUEIRA - 10
(dez) dias iniciais
ASSESSOR (ID FUNC 51367475) - BIANCA DALTRO SIMÕES MONTEIRO
CAMPOS - 30 (trinta) dias

(DOERJ nº 086 de 18.05.2026, página 58)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETARIO DE 11 /05/2026

NOMEIA HEITOR HUGO SILVA PEREIRA, ID Funcional nº 5138434-5 para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2026, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Coordenadoria Geral do Sistema Integrado de Segurança Pública da Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada Secretaria de Estado de Segurança Pública, vaga ocupada anteriormente por Matheus Albert da Rocha, ID 51400103. Processo nº SEI-090001/000939/2026.

Id: 2733859

(DOERJ nº 091 de 25.05.2026, página 46)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ATO DO SECRETARIO
DE 21/05/2026**

EXONERA, com validade a contar de 01 de junho de 2026, **GUILHERME DE AZEVEDO CARDOSO**, ID Funcional nº 4189362-0, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DAS-8, na Superintendencia de Análise Criminal da Subsecretaria de Operações Integradas da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090001/001108/2026.

Id: 2736658

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 21/05/2026**

NOMEIA HANNAH MENDONÇA PIRES DA LUZ para exercer, com validade a contar de 01 de junho de 2026, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-6, na Subsecretaria Executiva e Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vaga ocupada anteriormente por Nathalya Kronemberger Fortes Nascimento, ID Funcional nº 5128609-2. Processo nº SEI-090001/001076/2026.

Id: 2736810

6. ATOS DO CORREGEDOR, JUSTIÇA, DISCIPLINA, CORREIÇÃO E OUVIDORIA

(Sem alteração)

7. COMUNICAÇÃO SOCIAL

Matérias veiculadas na imprensa no período de vigência deste boletim:

 **Globo Online**,  **Extra Online**,  **Rádio Manchete Online - Segurança (16/05)**

A Polícia Militar do Rio de Janeiro apreendeu 1 mil frascos de lança-perfume em um veículo na Avenida Brasil, próximo ao Caju. Dois suspeitos foram presos, sendo que um deles possuía cinco mandados de prisão. O carro, com placa adulterada, era roubado de São Paulo. A ocorrência foi levada para a 17ª DP (São Cristóvão).

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/05/16/pm-apreende-1-mil-frascos-de-lanca-perfume-em-carro-na-avenida-brasil.ghtml>

<https://extra.globo.com/rio/casos-de-policia/noticia/2026/05/policia-apreende-1-mil-frascos-de-lanca-perfume-dentro-de-carro-na-zona-norte-do-rio.ghtml>

<https://mancheterio.com.br/pm-intercepta-carro-roubado-e-apreende-mil-frascos-de-lanca-perfume-na-avenida-brasil/>

📺 Rádio Manchete Online, 📺 CBN Online, 📺 RJ1 (TV Globo), 📺 Jornal Hoje (TV Globo) e Edição do Meio-dia - Ao Vivo (TV GloboNews) - Segurança (16/05)

A Polícia Civil do Rio de Janeiro apreendeu nesta sexta-feira, 15 de maio de 2026, seis adolescentes investigados por envolvimento no estupro coletivo de uma menina de 12 anos. O crime ocorreu em Campo Grande, na Zona Oeste da capital fluminense. Com a identificação de outros dois suspeitos - um dos quais se apresentou voluntariamente à polícia -, a Justiça do Rio determinou a internação provisória de todos os oito jovens envolvidos no caso. A denúncia foi formalizada pela mãe da vítima na noite de quarta-feira, 13 de maio, na Delegacia de Atendimento à Mulher (Deam) de Campo Grande. O crime, contudo, teria acontecido semanas antes, no dia 22 de abril.

<https://mancheterio.com.br/policia-apreende-6-adolescentes-investigados-por-estupro-coletivo-de-menina-de-12-anos-em-campo-grande>

<https://cbn.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2026/05/16/policia-apreende-seis-adolescentes-suspeitos-de-estupro-coletivo-contramenina-de-12-anos-no-rio.ghtml>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLDUk9MsxzHqKcXTyLfetCPXId4pM98t2dK8IjDR01Q51T--2FbwDvRLd6wKC--2FHNCawIzQ0LjnJzyw0L9wpMzfGzDHcpSfJ1TDZwDC9ISgrL1nfM9QwIKAcA1EkckA--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwd0OQCAYANBnys--2B4rVnlolbSR10Km8YYNj2--2Bc6AXxCN--2F2Ww2jqabbEkL5JKNZef2UACTZgWd49iBpPYb2cOFrouRvWahUBEW--2BIQdwsPZSagJH61S3w--2FL7hwn.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwVsKgCAQAMAJxX50gDUTMzJcfJB--2FQSQAfAh3b4Zz5XRCRu0T4gAL--2BYkiI1Lx9mBTipPyuzQf1honas6kW8UgYoLSzeKrXV2wBVEdvxmulL23Ehdf779HBg--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUsKgCAQANAZWdR--2B--2BpmEwkiO5E4UMjNoV3T63jNZoyoswwezwlB1xyP8o077Ba7Q3XSN01LEa2yA jURteKSNuUQVwFJ0S0P0krpMa7M6jlkG7OX--2BA--2BhHHHY--3D.mp4>

📰 Globo Online, Extra Online, 📰 CNN Brasil Online - Segurança (16/05)

O Estado do Rio de Janeiro registrou uma queda de mais de 37% nos casos de feminicídio no primeiro trimestre de 2026, segundo dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP). Entre janeiro e março deste ano, foram contabilizadas 20 vítimas, contra 32 no mesmo período de 2025. É o menor índice para o trimestre desde 2020. Os dados também apontam redução de 23% nos homicídios dolosos contra mulheres, na comparação com o ano passado. O governo do estado atribui os resultados às políticas públicas voltadas para prevenção e combate à violência de gênero.

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/05/16/rio-tem-queda-de-37percent-nos-casos-de-feminicidio-e-registra-menor-indice-para-o-periodo-desde-2020.ghtml>

<https://extra.globo.com/rio/casos-de-policia/noticia/2026/05/menor-indice-desde-2020-rio-registra-queda-de-37percent-nos-casos-de-feminicidio.ghtml>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/rio-de-janeiro-registra-20-feminicidios-no-1-trimestre-de-2026/>

📰 Globo Online e Extra Online - Segurança (17/05)

A Polícia Militar apreendeu fuzis e drogas em duas ações realizadas na manhã deste domingo (17), em Vargem Pequena, na Zona Oeste do Rio, e em São Gonçalo, na Região Metropolitana. Na comunidade César Maia, em Vargem Pequena, agentes do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) apreenderam um fuzil modelo AK-47 e uma grande quantidade de drogas. Todo o material apreendido foi encaminhado para a 42ª DP (Recreio dos Bandeirantes). Já em São Gonçalo, policiais militares do 7º BPM (Alcântara) realizavam um patrulhamento na comunidade do Capote, no bairro Colubandê, quando avistaram dois suspeitos pulando o muro de residências durante um cerco tático. De acordo com a PM, durante a ação os agentes apreenderam um fuzil e uma réplica de fuzil abandonados em um terreno baldio. O caso foi registrado na 74ª DP (São Gonçalo), e o policiamento foi reforçado na região.

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/05/17/acoes-da-pm-resultam-na-apreensao-de-fuzis-e-drogas-em-vargem-pequena-e-sao-goncalo.ghtml>

<https://extra.globo.com/rio/noticia/2026/05/pm-apreende-armamentos-e-drogas-em-operacoes-na-zona-oeste-e-em-sao-goncalo.ghtml>

📰 g1, 📰 Globo Online - Segurança (17/05)

O piloto de helicóptero da Polícia Civil, Felipe Marques Monteiro, baleado durante uma operação na Vila Aliança, morreu neste domingo. O ataque ocorreu em 20 de março, quando Felipe sobrevoava a comunidade a bordo de um helicóptero do Serviço

Aeropolicial da Coordenadoria de Recursos Especiais (Core). A aeronave foi alvejada por criminosos, e o copiloto foi atingido por um tiro de fuzil na região da testa, que perfurou o crânio. Felipe Monteiro estava internado desde março de 2025 após ser atingido por um disparo no pescoço. Um dos suspeitos de participar do ataque foi preso em maio. Outros criminosos seguem foragidos.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/05/17/piloto-de-helicoptero-da-policia-baleado-em-operacao-morre-no-rio.ghtml>

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/05/17/morre-o-piloto-e-policial-felipe-marques-baleado-em-operacao-da-policia-civil-do-rio.ghtml>

■ Bom Dia Rio (TV Globo), ■ Dia Online, ■ RJ no Ar (RecordTV), Jornal da Manhã 2ª Edição (TV Jovem Pan) - Segurança (18/05)

A Polícia Civil do RJ iniciou, nesta segunda, a Operação Cartão Vermelho, contra a Outsider Tours, empresa de turismo investigada por vender pacotes de viagem não entregues. Agentes da Decon saíram para cumprir 9 mandados de busca e apreensão em endereços na Barra da Tijuca, Ilha do Governador, Leblon e Centro do Rio. Um dos alvos é Fernando Sampaio de Souza e Silva, representante legal da firma. A especializada apura denúncias de estelionato e crimes contra a relação de consumo contra a Outsider. A empresa vendia pacotes internacionais, incluindo passagens aéreas, hospedagens e ingressos para jogos de futebol, mas não entregava os serviços contratados. As reclamações começaram em 2022, na final da Libertadores.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwbEKgCAQANAPaimdGs--2FkrOBsUUO3hErIwSGQ--2FPreA--2BWnUIlbBkhZJzsXQ6AfZ3I8sP--2BE1O7MVKFZ4XHhooHQQ0iWFXdVekERxrwMj8fd490BI9zqD7kxG7w--3D.mp4>

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2026/05/7252411-outsider-tours-e-alvo-de-operacao-contrafraude-em-venda-de-pacotes-de-viagens.html>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMAvJQadF1IrstjIlbyVhUFKlyDp9c3QJ8BRvo3dp0Xmx3KhHHaR5mgd--2BRLqnY4wBJNQOQbMKN9o1AXUL--2BwZVaCGTQNY853rJn2G1Mrx--2FQHb7Rwn.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLC--2FF1jjJ0ynYMCXQJcKvICY0odopMD8sMqyp29DU0qHRy8QtMM--2FSscKpyC--2FQNtCyMCM8P8A--2B0MAkLL--2FfwCXQtC3XxC--2FF3dK2MCIkKjMpJ13bM9QpJCgQAxzccMA--3D--3D.mp4>

📺 Dia Online, 📺 Meia Hora Online - Segurança (18/05)

A Polícia Militar apreendeu dois fuzis escondidos em um fundo falso durante uma operação na Comunidade do Lixão, em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, na manhã desta segunda-feira (18). O material estava guardado em uma espécie de bunker em uma casa usada pelos criminosos. O local era camuflado por uma parede falsa criada debaixo de uma pia. Além das armas, grande quantidade de drogas também estava no buraco. De acordo com a corporação, agentes do 15º BPM (Duque de Caxias) entraram na comunidade após se depararem com criminosos armados na região. O material apreendido foi encaminhado para a 59ª DP (Duque de Caxias).

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2026/05/7252516-video-fuzis-e-drogas-sao-encontrados-em-bunker-na-baixada-fluminense.html>

<https://www.meiahora.com.br/geral/2026/05/7252542-policia-militar-apreende-fuzis-durante-operacao-na-baixada-fluminense.html>

📺 Cidade Alerta (TV Record) - Segurança (18/05)

Policiais militares encontraram um bunker do tráfico na comunidade do Lixão, em Duque de Caxias. Segundo a PM, criminosos fugiram ao perceber a chegada das equipes. Durante a operação, os agentes localizaram uma casa abandonada usada como esconderijo. Em um fundo falso na parede da cozinha, foram apreendidos dois fuzis e grande quantidade de drogas. O BAC também participou da ação e encontrou mais entorpecentes em diferentes pontos da comunidade. Todo o material foi levado para a delegacia da região, que investiga a atuação do tráfico no local.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLzQp0jArzywxzNw2PNPTKcAwuifBzS9cPrbJMTAwLNA8L9--2FTwvTKCDUKS--2FQ39DUKDY8KiiqPrHB0yXb2dgsyczIKighwTDYIdSn28A3L1ncySnYMSAcAovga8Q--3D--3D.mp4>

📺 TV Prefeito - Segurança (19/05)

O Estado do Rio de Janeiro registrou, de janeiro a abril de 2026, o menor número de mortes violentas desde 1991. Dados do ISP divulgados nesta terça-feira (19/05), mostram uma queda de 10,8% na letalidade violenta em comparação com o mesmo período de 2025, totalizando 1.242 mortes nos quatro primeiros meses do ano. Na comparação mensal, a redução foi de 12,7%. Esse foi o menor número de vítimas para o acumulado e para o mês da série histórica, iniciada em 1991. Os dados divulgados pelo Instituto de Segurança Pública são referentes aos Registros de Ocorrência (RO) lavrados nas delegacias de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro durante o primeiro quadrimestre de 2026.

<https://tvprefeito.com/letalidade-violenta-no-estado-do-rio-registra-menor-patamar-em-35-anos-apos-queda-de-11/>

📺 Globo Online, Correio da Manhã, 📺 Jornal da Manhã (TV Jovem Pan News) - Segurança (20/05)

Dados do ISP, divulgados nesta terça-feira, mostram que houve uma queda nos homicídios dolosos no Estado do Rio entre janeiro e abril deste ano, na comparação com o mesmo período do ano passado. Foram 924 vítimas em 2026 — o menor número da série histórica, iniciada em 1991 —, uma redução de 8,2% em relação ao primeiro quadrimestre de 2025. A letalidade violenta (soma dos índices de feminicídio, homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, morte por intervenção de agente do estado e roubo seguido de morte) também caiu ao menor patamar em 35 anos, com 1.242 vítimas registradas nos quatro primeiros meses deste ano, queda de 10,8%. Já os roubos de veículos e de carga tiveram crescimento no acumulado deste ano. Foram 10.313 veículos roubados e 1.378 roubos de carga. Os roubos a pedestre caíram 17,6% entre janeiro e abril, queda semelhante à dos registros de celulares roubados (redução de 17,5% em relação ao ano passado).

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/05/20/isp-estado-do-rio-tem-o-menor-numero-de-homicidios-desde-1991-e-alta-nos-roubos-de-veiculo.ghtml>

<https://www.correiodamanha.com.br/rio-de-janeiro/2026/05/286863-letalidade-violenta-no-estado-tem-menor-patamar-em-35-anos.html>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLy3IK9HOLygw1CnT0C3QtD--2FXI90pMD8sMDTEMjwqMKggL9wpLzXGtDHP3SvJP98t1DlkKj3QMrXCqigpJDfQsdgLyEg3dMp3CTQOjcwNQrNcXX3TAeIyHJA--3D.mp4>

📺 R7, 📺 SBT Rio (SBT), 📺 Veja Online, 📺 RJ1 (TV Globo) - Segurança (20/05)

A Polícia Civil do Rio de Janeiro iniciou uma operação para dismantlar um esquema de lavagem de dinheiro que movimentou mais de R\$ 338 milhões. Mandados de busca e apreensão estão sendo cumpridos em endereços na zona norte e oeste da cidade. Segundo as investigações, o grupo possui pelo menos 25 integrantes e usava empresas fictícias e saques fracionados para dificultar o rastreamento dos recursos. A investigação começou em 2022, após uma instituição financeira relatar um saque de R\$ 1 milhão em uma agência bancária.

<https://noticias.r7.com/jr-24h/conteudo-exclusivo/video/policia-civil-realiza-operacao-contra-lavagem-de-dinheiro-no-rio-20052026/>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwdEKQDAUBuAHckVeYNghZcXsn--2B1OWqeWpbhYPL3vw0dasXubKGiCSki-->

2F0peyMl0eFB017IjAiptPDp593OxFU54zesyBzY3VtTuQRDqtIy5MpMXnH--2BgtHUA--3D.mp4

<https://veja.abril.com.br/brasil/operacao-no-rio-mira-esquema-de-clonagem-de-cartoes-que-movimentou-quase-r-340-milhoes/>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEPQCAYANaf5BSHupZIM--2FI1PupmZjbLdMv69d7jynWOtEHerzJwFLgx5VETnAP6AJRnaPok7uWxMKCuRBbWJ0a39bNnci8veb1jjEu--2B5IguoTwmAz--2B2PRxi.mp4>

■ Globo Online, ■ Folha de Pernambuco, ■ SBT Rio (SBT), ■ Balanço Geral (TV Record), ■ Notícias da Redação (TV Band) - Segurança (21/05)

A Subsecretaria de Inteligência da Secretaria estadual de Segurança Pública identificou que traficantes do Comando Vermelho (CV) vêm recebendo treinamento especializado para operar drones de grande porte usados no transporte de armas e drogas entre comunidades da facção no Rio. Segundo as investigações, o responsável por instruir os criminosos é um brasileiro que retornou recentemente da guerra na Ucrânia, onde teria atuado como voluntário no conflito contra a Rússia. De acordo com a polícia, o homem permaneceu por pelo menos um ano na região de combate e, ao voltar ao Rio, passou a ensinar aos traficantes técnicas empregadas em operações militares, incluindo o uso de aeronaves não tripuladas para logística e monitoramento. A descoberta ocorreu após a Polícia Militar flagrar, por meio da câmera de uma aeronave, um treinamento realizado no Complexo do Alemão, na Zona Norte do Rio.

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/05/21/ex-combatente-da-guerra-na-ucrania-esta-treinando-trafficantes-do-comando-vermelho-no-uso-de-drones-para-transportar-armas-e-drogas.ghml>

<https://www.folhape.com.br/noticias/ex-combatente-da-guerra-na-ucrania-esta-treinando-trafficantes-do-cv-no/488849/>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLDU12iwyLKnAKsQjwNzQsDjXO9ohyS9cPDTEMiswJNQsNj4pKyXGscqnKCfcrNy0KM3IKj3T0NHJyCQpJDfQtCQ8pCAvICcoLc7FMTHJ0ynU0cnTySwcAuLAbyg--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMA3hQRdNzIjMIF0t7qFhp dACcLq9c2AWIe1ChnJK6n544YkNgRGn29lDMnRRgfyF8W4q1JfC6V2rkyET--2FZTgZtsNipqhl3D5ekfsgnm8gPmsx0S.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwdEKQDAUANBPikle76VZ2GjtjnlTiobx osXXOwdPKGaDHj--2BlJmY8--2BU0Ltkb05Vyy--2BAVteQPowKm5C7Ufh6uQkGaUCNYGeLBaTH9MB--2Bnb2FDvVAqQ4QfL2xxv.mp4>

■ **Globo Online, Agenda do Poder, ■ Jornal da Band (TV BandNews), Jornal do Rio (TV Band), Jornal da BandNews TV - Edição da Noite (TV BandNews), ■ Jornal da Record (Record News), Jornal BandNews TV (BandNews TV) - Segurança (22/05)**

Maior facção criminosa do estado, o Comando Vermelho (CV) já subvenciona custos que incluem até despesas com passagens aéreas para que integrantes do bando sem antecedentes criminais deixem o país e lutem como voluntários na guerra entre Ucrânia e Rússia, no Leste Europeu. Segundo a polícia, o objetivo do grupo criminoso é que, ao voltar ao Brasil, os mercenários repassem ao bando técnicas de combate utilizadas no confronto militar e ministrem treinamentos na operacionalização de drones de grande porte. A Subsecretaria de Inteligência da Secretaria Estadual de Segurança Pública do Rio de Janeiro já identificou dois brasileiros que voltaram do conflito armado e seguiram diretamente para o Complexo do Alemão. Eles seriam os encarregados de dar treinamento ao bando sobre a operacionalização de drones deste tipo. Segundo o delegado Pablo Sartori, subsecretário de Inteligência, "no caso dos dois identificados, a identificação gerou um relatório que foi enviado para a Polícia Civil, e eles estão sendo investigados. A prisão deles é questão de tempo".

<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2026/05/22/cv-custeou-despesas-de-integrantes-de-facao-que-foram-lutar-na-ucrania-para-operar-drones-que-transportam-armas.ghml>

<https://agendadopoder.com.br/comando-vermelho-banca-ida-de-criminosos-a-guerra-na-ucrania-para-treinar-uso-de-drones-e-carregar-fuzis/>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwbEOQDAQANAPsmgX1rtEVUIb0rti0xBJNSYD--2FXrvsRtwS2uEfGkLS6b5ISMaSbnWRpUfZpwPwEiS3ZDGlyWAOeuKfKd7xgL96qyabo4iBAaJ7e6X8wfBEhuH.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzNAp1TgwLynDKKnf3d--2FPKCTXO9ohy9Mt2Mip28s1x1Hd0SQLKywk1cqwk1--2FBLT8kMzQ119c1xA4o4JSa7pZiGhxREBLj5pUe4pCQmuWXrh7uUeEUGAgC7oBw1.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMAvpdQDdgsvkeWmK3arJ KGCjqKvbwZ85OUV31DZ7Qk6LA2ETLez4thVrnir9eIpO--2BkwqLOADYNmSuxDP6rYoSQzi--2Figb0G--2FpnAl2swP2zYcWQ--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwVsKgCAQAMAzFV2gJe0Bq1i4xX4mvyCPsLq9M3AkWs2JuYFVpjwbc--2BVVHDFrFS0mXUN8MkMVJZCyb3ghdaS97A0zAbc9kPRpRqsX4XGNwDadvx8gPofh0q.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwNy0EPQCAAYANC--2FIBPXaL6tqcn0KVdGCAdTb--2Bed386oW6zcUOWIGt5aPNUVnGP--2B10KT97hJLSJeLLkjVz5ZSCgjUVOU4ILFAFT93--2FuKIR--2BVLNDNtVCfQFmHXQ--3D.mp4>

Jornal da Noite (TV Band), Jornal da Band (TV Band) e Jornal da Band (TV BandNews) - Segurança (22/05)

Dez criminosos foram presos em uma operação contra o Comando Vermelho no Rio. Segundo a polícia, a facção usava drones para monitorar forças de segurança no Complexo do Lins e mantinha uma fazenda de criptomoedas abastecida com energia furtada para lavagem de dinheiro do tráfico. A investigação também aponta envolvimento do grupo com roubos de veículos, assaltos e golpes bancários da falsa central telefônica.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMAvAIfoumKKkQtuKdStlILNTgVWr28mctAL--2BEZzAcx0w3C1cyEG--2B4yTEW--2ByXvfmqJPtIgY81QeAu6tgRNok1aqi1RvFkXOapBORW--2BvLD8EAG4k--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLrzJwTwozzAzNdfT3D0vJDTd2dYw09DUlz4qKiHJ0Kgs1CopKyXGtdHLxCvcrNy1ydEkJjUx3NACqd--2FZ2SzF1ck8JC0h3rHIMLwCK--2B--2BWEhni6--2B5YDALV0G--2Fw--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMAvpZ06rqRioKio2J4LzeoQBFGvb4ZRES2Z7iRnqR30sNWgwewxdKCfdMHncTn4y0bF0fkaqeO6KArB--2BJWYAaTJVqQzB3RYUotNeIQfk0IbTQ--3D--3D.mp4>

Diário do Rio - Segurança (24/05)

A Secretaria de Segurança do Rio identificou que traficantes do Comando Vermelho estariam sendo treinados para operar drones de grande porte. Segundo a investigação, o instrutor seria um brasileiro que atuou na guerra da Ucrânia e teria repassado técnicas de operação e monitoramento ao grupo. A Polícia Militar registrou um treinamento no Complexo do Alemão com uso de um drone de aproximadamente três metros, capaz de transportar cargas pesadas e realizar voos de longa distância.

<https://diariodorio.com/comando-vermelho-envia-integrantes-da-facciao-para-treinaem-em-guerra-na-ucrania>

Tupi Online - Segurança (25/05)

A Polícia Militar apreendeu sete fuzis, além de munições e rádios comunicadores, durante o fim de semana no Rio de Janeiro. As ações ocorreram entre 23 e 24 de maio em comunidades da Baixada Fluminense, Zona Norte e Zona Oeste. No sábado, quatro ocorrências foram registradas. Entre elas, em Cascadura, a guarnição do 9º BPM foi atacada a tiros na Comunidade do Fubá e, após o confronto, encontrou dois criminosos portando um fuzil e munições. No domingo, a PM apreendeu mais três armas, como

na Comunidade da Congonha, em que equipes de inteligência do 9º BPM prenderam um suspeito com um fuzil após troca de tiros. No Camorim, o 18º BPM também foi atacado durante patrulhamento e apreendeu mais um armamento ao fim do confronto.

<https://www.tupi.fm/rio/pm-do-rio-apreende-7-fuzis-e-prende-criminosos-em-aco-es-no-fim-de-semana/>

■ Bom Dia Rio (TV Globo), 📻 Rádio Tupi - Segurança (26/05)

Só esse ano, a PM apreendeu 316 fuzis. No ano passado, foram mais de cinco mil armas. O levantamento foi feito pelo Serviço de Inteligência da Polícia Militar. O porta-voz da corporação, major Maicon Pereira, comentou sobre esses números. A rádio noticiou que a Polícia Militar divulgou novos dados sobre segurança pública no estado do Rio de Janeiro. Segundo a corporação, mais de 7.500 celulares e veículos roubados já foram recuperados neste ano em todo o estado. A PM também informou que o valor das cargas recuperadas pelas equipes policiais em 2026 já chega a cerca de 20 milhões de reais.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDE8OiAoLynHMCvUPcAvKdcxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0ilJ--2FjmBFRHuJUFR5Z5GYblu4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY5GoVluwZHpAPFjHN0--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwTsOgzAQBcAzBYVSZpFAQSzEgX0GlxQgwCYFP8Wnz4yN1AphVfutBZ9ZtyntTbUiHtbBJBrQjJCbY9bK5BYNyhW5ucv3rCS--2BuDH54OXk4NGT--2FNi--2B3jX2h8YC7vkH--2BQcf7Q--3D--3D.mp3>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwbEOQDAQANBPkhKD8eS0SIqSu6Y22ggiFkv5eu8RzkZL8eBJqme526yqZtEIwmicgIRUmDbT7vhd3EE4SPmhNzrjtLQbNAXfHhYYc--2FqidVK--2FoHytGVJCGVb4AXXrHaI--3D.mp3>

■ Estúdio i (Globo News) - Segurança (26/05)

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada apontou que o Brasil teve, em 2024, o menor índice de homicídios em 10 anos. Apesar disso, aumentaram as apreensões de fuzis no RJ. O subsecretário de inteligência da Secretaria de Segurança, Pablo Sartori, afirmou que as facções criminosas passaram por um processo de “profissionalização” e ampliação de atuação. Segundo ele, “a dominação do território hoje é muito mais lucrativa do que efetivamente a venda de drogas”, com grupos explorando serviços ilegais, internet, gás e controle territorial.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwTkOgCAQAMAvifGol--2BBVYGHYRbYTTUgIaKfR1zsjM8jtcTWYa9SCb--2FkWaxO--2BNjKycDVmcoeAT0ZQLumSctfpUDVo2e9ELZpp9P1yrurYPMYjvsVy--2BAHDbBxV.mp4>

📻 Notícias da Manhã (Rádio BandNews FM) - Segurança (27/05)

A Polícia Militar informou que mais de 323 fuzis foram apreendidos no estado do Rio de Janeiro ao longo deste ano, número que representa aumento de 16% em relação ao mesmo período de 2025. O Batalhão de Irajá lidera o ranking de apreensões, com 68 armas recolhidas. Segundo os dados divulgados pela corporação, abril foi o mês com maior número de apreensões, com 92 fuzis retirados de circulação, média de três por dia. As ocorrências se concentram em áreas marcadas por confrontos entre facções criminosas rivais e ataques contra forças de segurança, incluindo comunidades da capital e municípios da Região Metropolitana, como Niterói.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJxzNAp1i8wxLHRy8QtJCnPKcgq2DPNLd8pzy138XWLNA0L9wpNLQ--2FLdQxJdolMj8oKNQoKj3SMrIxxLwhPc8w2cqz0dE9K99N2zDUEiodlOxoFuvGF--2BuU4hQelJAUCAKQoHn8--3D.mp3>

📻 Notícias da Manhã (Rádio BandNews FM) - Segurança (27/05)

A Polícia Civil recuperou uma carga de tubos de cobre avaliada em mais de R\$ 1,8 milhão, furtada de uma transportadora em Barra Mansa, no Sul Fluminense. Durante a ação, os agentes prenderam em flagrante o gerente da empresa responsável pela carga, apontado como suspeito de participação no esquema criminoso. Segundo as investigações, o homem teria se aproveitado da relação de confiança com a transportadora para facilitar o furto da mercadoria. A carga foi localizada no bairro Piteiras, dentro do mesmo semireboque utilizado no crime.

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwFwbEKgCAUAMBf0pZofA4WgZaVPnXNCEJDaLD8--2Bu6wEu7OvcCl--2B8mEE2--2BmJRXE1AcEJR9s3gUqik6LIVG9FvPqAYjpx--2FUA1WrLcI4qsxTR8b2BZtm8eTqGapDlB8sHHuc--3D.mp3>

■ Boletim RJ2 (TV Globo), ■ Jornal da Record (TV Record) - Segurança (27/05)

A PM encontrou bonecos com armas de madeira na manhã desta quarta, durante uma operação na comunidade da Caixa D'Água, no Tanque. De acordo com o comando da unidade, os agentes foram para a comunidade retirar barricadas e combater o tráfico de drogas e, durante a ação, foram encontrados bonecos posicionados como se fossem bandidos. De acordo com a PM, é uma tática para confundir os agentes e provocar tiroteios. Os "espantalhos" foram destruídos.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMAvJdGh466aCm1Q5ArdKkkSgqhD0eubQaPNxLj7oIEacYM8R4lhQxDL3Ljam9hvT5dQOTul6sKsZQdU4qdtY7FiFWdizHgUlnh9--2FegUpR--2BOahsm.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUsKgCAQANAj9YOi5ZBZUIqCMzquA1vUKinw9L2HzgJ--2F8wfimTTFI7pasEwVlhFjgz3eKLcrDeQ1aanasGTPkk4QvO5WZXIxGOAGlmxjOk4sYEz6AbFIG--2BU--3D.mp4>

Folha de S. Paulo Online - Segurança e Casa Civil (28/05)

A Polícia Civil e o Ministério Público de São Paulo realizam na manhã desta quinta-feira (28) uma operação contra suposto grupo criminoso suspeito de explorar jogos ilegais e lavar recursos por meio de rede empresarial que, segundo investigadores, movimentou cifras bilionárias. Entre as empresas alvo da operação está uma casa de apostas credenciada pela Loterj, a Aposte Fácil, e um site clandestino chamado Black Vegas, hospedado no exterior. Segundo a investigação, o site ofereceria jogos considerados ilegais, entre eles o popular "tigrinho" e modalidades ligadas ao jogo do bicho.

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2026/05/acao-da-policia-de-sp-mira-bets-ilegais-que-movimentaram-r-52-bi-operador-e-suspeito-de-ligacao-com-pcc.shtml>

Bom Dia Rio (TV Globo), R7, CNN Brasil Online, Dia Online, RJ1 (TV Globo) - Segurança (29/05)

A Polícia Civil do RJ iniciou, nesta sexta, mais uma fase da Operação Contenção, contra a expansão territorial do Comando Vermelho e a estrutura financeira da facção. Até a última atualização desta reportagem, 17 mandados de prisão haviam sido cumpridos no Rio de Janeiro e em outros 5 estados. Um dos alvos é o criminoso conhecido como Rabicó, um dos chefões do CV e foragido da Justiça. Segundo os investigadores, Rabicó mantinha uma rede de empresas de fachada e utilizava terceiros para ocultar patrimônio e movimentar valores obtidos com atividades criminosas. Os jornais atualizaram ao longo da tarde que 21 pessoas foram presas, oito veículos, motos e bicicletas elétricas foram apreendidas.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUsKgCAUBdAtBa3gihhBVoYaz2EfQrFsUGStvnNskKCNXmhAYv6Yz7aNKG04B9qWxLjkDYaDfUJJ5YLZTdcJ5xnPelW4rSYxReFRXYZiXYw6oX9--2B80AdKw--3D--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwNxb0OQDAQAObnqkEY7--2FQnwUUuaS--2B66kCEGBiqT8--2B3fOCCjmIP1GxI--2BIPm1pPlInrjqEKNu4FRmRd39HRwlgoMralgaboB4gWO3CLP--2F--2B3Iphw0TcQfnTgbjw--3D--3D.mp4>

<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/rj-no-ar/video/policia-civil-realiza-operacao-contranucleo-financeiro-do-comando-vermelho-no-rj-29052026/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/rj/esposa-de-rabico-chefe-do-cv-e-presena-em-operacao-contrafacciao-no-rj/>

<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2026/05/7258052-mulher-do-trafficante-rabico-e-presena-em-operacao-contrabraco-financeiro-do-comando-vermelho.html>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8MSAoLynXM8vQPMawqdsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0ilJ--2FjmBFRHuJUFR5Z5GYbmm4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY5GoVluwUmBAOSXHJs--3D.mp4>

■ SBT Notícias (SBT), ■ CBN Rio - Segurança (29/05)

O governo dos Estados Unidos deve classificar oficialmente o PCC e o Comando Vermelho como organizações terroristas a partir do próximo dia 5. No Rio de Janeiro, onde o Comando Vermelho atua há décadas, a medida era aguardada pela administração estadual. Em novembro do ano passado, o secretário estadual de Segurança Pública, Victor dos Santos, enviou um pedido formal ao governo norte-americano para que a facção fosse reconhecida como organização terrorista internacional. Na ocasião, o secretário afirmou que o objetivo era ampliar a cooperação internacional para bloquear recursos financeiros e ativos ligados ao grupo criminoso. O pedido foi feito dias após a operação policial nos complexos da Penha e do Alemão, considerada a mais letal da história do país, com 117 suspeitos mortos. O governo do Estado e a Secretaria de Segurança Pública ainda não se pronunciaram oficialmente sobre a decisão dos Estados Unidos.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwLrYp0jnR0NQwLT3byC0vJDY0odorMcTVyMipJTAYMKnBy8QtLzUk2cMwKivBLT8kE8sMjHUMrwtwrItLCnLQdc10dE8t9yx1zsz18wxyNnMKjgpLSAddwHIg--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/audio/eJwLzQp0i8wxzHKpyvYPyHHLCouwDPQtD8sMdSn38HN0Kw3LdXXzzgGK5Dol--2BeckV0aE5zv5lYdWOFYVe--2FgEhpqFeriFBQQGmTrl5gRG5QQahoeY--2BPu7eRo4hQelRJYDAP--2B4H78--3D.mp3>

■ RJ no Ar (TV Record) - Segurança (29/05)

Policiais militares do Batalhão de Polícia de Turismo prenderam em flagrante, no Leme, Victor dos Reis, suspeito de vender drogas para turistas na porta de hotéis da região. Segundo a PM, com ele foram apreendidos maconha, cocaína e MD, avaliados em cerca de R\$ 2.500. De acordo com a corporação, o suspeito tentou fugir ao perceber a aproximação dos agentes, mas foi capturado cerca de 500 metros do local. A

investigação aponta que ele integrava uma quadrilha especializada na venda de drogas para turistas por meio de um aplicativo de aluguel de imóveis por temporada, grupo que já vinha sendo monitorado há cerca de três semanas pelo BPTur.

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwUEKgCAQAMAvhdDBowsZBGpKu2K3yBCqDQ--2BB0OubiadcjFcdMs6uDX181LSVXIArrXfqifWaS77UR2i9ZRQhJj0xCrmOZl4QIbi7Vvoa2AYM4--2B6M--2FwHr5B0t.mp4>

■ RJ1 (TV Globo), ■ Balanço Geral (TV Record), ■ g1 - Segurança (29/05)

Reportagem informou que os Estados Unidos vão incluir o Comando Vermelho e o PCC na lista de organizações terroristas estrangeiras, conforme comunicado assinado pelo secretário de Estado americano, Marco Rubio, com validade a partir de 5 de junho. Segundo a reportagem, a medida pode ampliar mecanismos de cooperação internacional entre forças de segurança e endurecer ações contra as facções criminosas brasileiras.

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzDA8MSAoLynXMCvX3DQvKdsxM90pMD8sMqyoJjTIMNXMMiQpJc8sG0ilJ--2FjmBFRHuJUFR5Z5GYbmm4WluYeZO7skeSW5umY7hBYFROY5GoVluwUmBAO--2BeHME--3D.mp4>

<https://imagens.empauta.com/video/eJxzyvUL8Q1zynTM8nQKSI--2FUdsxM90pMD8pyDDdw8XULNHdy8XX2CQs1cspyCvNzS650ynJ18y0PrXCqsoxIC0wucMx19Uhyc8t0dC8JjnL0yg4PyXcJcAQAqlcbyQ--3D--3D.mp4>

<https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/05/29/por-que-a-decisao-dos-eua-sobre-pcc-e-cv-pode-afetar-pix-bancos-e-empresas-no-brasil.ghml>

■ Agenda do Poder, ■ RJ2 (TV Globo) - Segurança (29/05)

Portal menciona que o secretário de Estado de Segurança Pública do Rio, Victor Cesar Carvalho dos Santos, comemorou nas redes sociais a decisão dos Estados Unidos de classificar o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) como organizações terroristas. No story em seu perfil, ele compartilhou uma imagem com a bandeira americana acompanhada da frase: “Orgulho define. Parabéns, amigos”. A medida anunciada pelo governo dos EUA passa a valer em 5 de junho e amplia instrumentos de cooperação internacional no combate às facções criminosas. Ainda segundo o portal, Victor Santos participou, ao longo de 2025, de articulações com integrantes do governo de Donald Trump sobre o tema.

<https://agendadopoder.com.br/secretario-de-seguranca-do-rio-celebra-decisao-dos-eua-contra-cv-e-pcc-e-posta-bandeira-norte-americana/>

<https://imagens.empauta.com/video/eJwFwb0OQDAUBtAHspTN--2BBUtQysXVxlVQvxtQuPpnQPNtQdedEVpMMY83GTeZocOfoJ8em1piauaNeQIdXBCmQUEu3OalU35g--2Fa92uQlYM81cvndevoBquMbkA--3D--3D.mp4>

g1 (Jornal Nacional) - Segurança (29/05)

O governo americano reiterou, nesta sexta-feira, que o PCC e o Comando Vermelho atuam dentro dos Estados Unidos. Em entrevista ao Jornal Nacional, a porta-voz do Departamento de Estado, Amanda Roberson, disse que o governo identificou a atuação das facções Comando Vermelho e PCC em 12 estados americanos, mas não especificou quais. “Essa medida é para poder utilizar todas as ferramentas disponíveis para proteger a segurança dos Estados Unidos. Sabemos que estes dois grupos estão atuando não somente dentro do Brasil, mas nos outros países também. Incluindo, vimos suas atividades em 12 estados aqui nos Estados Unidos. Sabemos que as atividades desses grupos são muito amplas. Podem incluir lavagem de dinheiro ou transporte de itens de contrabando, tráfico de drogas, obviamente... Agora as sanções, as designações que estamos tomando agora, têm umas consequências importantes para estes grupos. Restrições de vistos também, bloqueio de todos os seus bens aqui nos Estados Unidos”, diz Amanda Roberson, porta-voz do Departamento de Estado.

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2026/05/29/sem-especificar-quais-casa-branca-afirma-que-pcc-e-cv-atuam-em-12-estados-americanos.ghtml>

8. ASSUNTOS GERAIS

(DOERJ nº 086 de 18.05.2026, página 58)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO DE 13/05/2026

NOMEIA ANA PAULA ARGUELLES CORRÊA FERREIRA, ID Funcional 5119486-4 com validade a contar de 01 de maio de 2026, no cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Claudius Ferreira da Silva, ID Funcional 2486733-0.-5. Processo nº SEI-090002/000194/2026.

Id: 2734796

(DOERJ nº 088 de 20.05.2026, página 46)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ATOS DO SECRETÁRIO
DE 18/05/2026**

EXONERA NATHAN DA SILVA DE ALMEIDA, ID Funcional 5151307- 2, com validade a contar de 18 de maio de 2026, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Diretoria de Polícia Judiciária, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo SEI-090002/000219/2026.

EXONERA JOSÉ RENATO BIRAL BELARMINO, ID Funcional 4214238-5, com validade a contar de 18 de maio de 2026, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-2, deste Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo SEI-090002/000219/2026.

EXONERA JANAINA DE PAIVA REIS, ID Funcional 5088297-0, com validade a contar de 18 de maio de 2026, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Diretoria Administrativo-Financeira, deste Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo SEI-090002/000219/2026.

Id: 2735730

(DOERJ nº 090 de 22.05.2026, página 51)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ATO DO SECRETÁRIO
DE 13/05/2026**

NOMEIA VANESSA DE AMORIM CORTES FERREIRA, ID Funcional nº 4204100-7, com validade a contar de 05 de maio de 2026, no cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo VP-2, da Diretoria de Polícia Judiciária, do Instituto de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, anteriormente ocupado por Mariana Pereira Martins dos Santos, ID Funcional nº 5021786-0. Processo nº SEI-090002/000167/2026.

Id: 2734790

Victor Cesar Carvalho dos Santos
Secretário de Estado de Segurança Pública

Assinado por ordem:

Fábio Villela de Pinho
Coronel PM
Chefe de Gabinete SESP
(assinado digitalmente)